



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

22/08/2017 ATÉ 22/08/2017

INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....	2
	2.2 SITE O ITAQUI.....	3
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG ABIMAEEL COSTA.....	4
	3.2 BLOG ALDIR DANTAS.....	5
	3.3 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	6
	3.4 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	7
	3.5 BLOG DO KIEL MARTINS.....	8
	3.6 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	9
	3.7 BLOG DO MINARD.....	10
	3.8 BLOG DO NETO FERREIRA.....	11 12
	3.9 BLOG GENIVALDO ABREU.....	13 14
	3.10 BLOG GILBERTO LEDA.....	15
	3.11 BLOG GILBERTO LIMA.....	16 17
	3.12 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	18
	3.13 BLOG JEISAEEL.COM.....	19 20
	3.14 BLOG JORGE ARAGÃO.....	21
	3.15 BLOG JORGE VIEIRA.....	22 23
	3.16 BLOG LUÍS CARDOSO.....	24
	3.17 BLOG MARCELO VIEIRA.....	25
	3.18 BLOG MÔNICA ALVES.....	26
	3.19 BLOG RONALDO ROCHA.....	27
	3.20 BLOG ZECA SOARES.....	28
	3.21 G1 MARANHÃO.....	29
	3.22 ICURURUPU.....	30
	3.23 IMIRANTE.COM.....	31
	3.24 INTERNET - OUTROS.....	32 33
	3.25 O IMPARCIAL ONLINE.....	34
	3.26 PÁGINA 2.....	35 36
	3.27 SITE ATOS E FATOS.....	37 38
	3.28 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	39
	3.29 SITE JORNAL PEQUENO.....	40
4	ESMAM	
	4.1 BLOG JOHN CUTRIM.....	41
	4.2 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	42
	4.3 BLOG MARCELO VIEIRA.....	43
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	44 45
	5.2 BLOG ATUAL 7.....	46 47
	5.3 BLOG DANIEL MATOS.....	48 49
	5.4 BLOG DO KIEL MARTINS.....	50
	5.5 BLOG DO NETO FERREIRA.....	51 52
	5.6 BLOG DOMINGOS COSTA.....	53
	5.7 BLOG FOLHA DE CUXÁ.....	54
	5.8 BLOG GENIVALDO ABREU.....	55 56
	5.9 BLOG GILBERTO LEDA.....	57
	5.10 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	58 59
	5.11 BLOG JOHN CUTRIM.....	60
	5.12 BLOG MARCELO VIEIRA.....	61
	5.13 BLOG MARCO DEÇA.....	62 63
	5.14 BLOG ZECA SOARES.....	64
	5.15 ICURURUPU.....	65
	5.16 O IMPARCIAL ONLINE.....	66
	5.17 SITE FOLHA DO MARANHÃO.....	67
	5.18 SITE JORNAL ACORDA.....	68
	5.19 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	69 70 71
	5.20 SITE JORNAL PEQUENO.....	72 73
	5.21 SITE O ITAQUI.....	74
	5.22 SITE O QUARTO PODER.....	75
6	POSSE	
	6.1 SITE O MARANHENSE.....	76
7	PRESIDÊNCIA	
	7.1 BLOG PAULO ROBERTO.....	77
	7.2 SEM ASSUNTO.....	78

	7.3 SITE MARANHÃO HOJE.....	79 80
	7.4 SITE O QUARTO PODER.....	81
8	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	8.1 BLOG MARRAPÁ.....	82
	8.2 BLOG WALDEMAR TER.....	83
	8.3 CHAPADINHA SITE.....	84
9	SERVIDOR PÚBLICO	
	9.1 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	85
	9.2 BLOG DO DE SÁ.....	86
	9.3 BLOG DO NETO FERREIRA	87
	9.4 BLOG DOMINGOS COSTA.....	88
	9.5 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	89
	9.6 BLOG GILBERTO LIMA.....	90
	9.7 INTERNET - OUTROS.....	91
	9.8 MA 10.....	92 93
	9.9 SITE ATOS E FATOS.....	94
	9.10 SITE O ITAQUI.....	95
10	VARA DA MULHER	
	10.1 IMIRANTE.COM.....	96

Procurador-geral de justiça requer a imediata suspensão da lei que proíbe o Uber em São Luís

22/08/2017 00:00:00

A Procuradoria Geral de Justiça protocolou nesta terça-feira (22), Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei municipal nº 429/2016, que proíbe o funcionamento de serviços de transporte individual em veículos particulares cadastrados por aplicativos, como o Uber, em São Luís.

A ADI proposta pelo procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, defende que a lei, de autoria da vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (caput e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Diante da flagrante inconstitucionalidade da norma, a ADI requer, em medida liminar, a imediata suspensão da lei municipal nº 429/2016. "Deve a norma ser imediatamente afastada do sistema jurídico ou ter, ao menos, seus efeitos suspensos, sob pena de ser mantida em vigor legislação cujo conteúdo implica em prejuízos diretos para os consumidores e para aqueles que exercem a atividade de transporte individual privado", observa, na ação, Luiz Gonzaga Coelho.

Sob o número 0803397-88.2017.8.10.0000, o processo foi distribuído ao desembargador Marcelo Carvalho Silva.

Na Ação, o procurador-geral de justiça afirma que a lei municipal "se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar - o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor".

O texto também chama a atenção para a diferenciação entre "transporte público individual" e "transporte privado individual". O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública.

"Na explicitação do texto constitucional, a lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público", ressalta Luiz Gonzaga Coelho.

O chefe do Ministério Público do Maranhão observa, ainda, que ao legislar sobre o assunto, o Município de São Luís "usurpou a competência privativa da União, extrapolando o seu poder meramente supletivo e regulamentar em se tratando de transporte".

Envie sua informação, denuncia, sugestão ou critica para nossa redação: jornalistaabimaelcosta@gmail.com
Whatsapp (98) 98175-0173

Ministério Público propõe Ação de Direta de Inconstitucionalidade contra lei que proibiu o Uber em São Luís

22/08/2017 17:44:03

O Ministério Público decidiu através de uma ação direta de inconstitucionalidade fazer valer o funcionamento do UBER em nossa capital

Foi protocolada na manhã de terça-feira (22), junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei municipal nº 429/2016, que proibiu o funcionamento de serviços de transporte individual em veículos particulares cadastrados por aplicativos, como o Uber, em São Luís. Sob o número 0803397-88.2017.8.10.0000, o processo foi distribuído ao desembargador Marcelo Carvalho Silva.

Proposta pelo procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, a ADI defende que a lei, de autoria da vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (caput e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Na Ação, o procurador-geral de justiça afirma que a lei municipal "se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar - o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor".

O texto também chama a atenção para a diferenciação entre "transporte público individual" e "transporte privado individual". O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública.

"Na explicitação do texto constitucional, a lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público", ressalta Luiz Gonzaga Coelho.

O chefe do Ministério Público do Maranhão observa, ainda, que ao legislar sobre o assunto, o Município de São Luís "usurpou a competência privativa da União, extrapolando o seu poder meramente supletivo e regulamentar em se tratando de transporte".

LIMINAR

Diante da flagrante inconstitucionalidade da norma, a ADI requer, em medida liminar, a imediata suspensão da lei municipal nº 429/2016. "Deve a norma ser imediatamente afastada do sistema jurídico ou ter, ao menos, seus efeitos suspensos, sob pena de ser mantida em vigor legislação cujo conteúdo implica em prejuízos diretos para os consumidores e para aqueles que exercem a atividade de transporte individual privado", observa, na ação, Luiz Gonzaga Coelho.

Fonte: (CCOM-MPMA)

Justiça determina que Estado forneça medicamento a portadora de doença degenerativa do município de Raposa

22/08/2017 17:39:36

A juíza Rafella Saif Rodrigues, em decisão proferida na última semana no termo judiciário de Raposa, determinou bloqueio de recursos do Estado do Maranhão com vistas ao tratamento de R.S. O objetivo da tutela antecipada (decisão judicial com efeito imediato) é adquirir o medicamento Idebenone, que ajuda na prevenção de complicações cardíológicas e evita o crescimento do miocárdio. Esse é o segundo pedido deferido pela Justiça neste caso. O primeiro foi em 2015.

A demandante é portadora da doença degenerativa "ataxia de Friedreich", que é hereditária (genética) e que condiciona uma deterioração de determinadas células nervosas ao longo do tempo. Em muitos casos, esta doença afeta igualmente o coração, alguns ossos e as células no pâncreas que produzem insulina. A doença começa tipicamente por uma dificuldade na marcha. As pessoas com ataxia de Friedreich desenvolvem movimentos trêmulos e desajeitados nas pernas (denominada marcha atáxica) durante a infância ou o início da adolescência.

Com o agravamento da doença, a partir de 2014, a autora da ação tem a necessidade de ingestão contínua de 7 (sete) pílulas diárias do medicamento Idebenone 45 mg. Como não possui condições de trabalho nem financeiras, procurou a secretaria de Saúde de São Luís, que alegou não ser de sua responsabilidade haja vista que a requerente mora na Raposa. Ela foi informada, ainda, que tal medicamento não é encontrado na rede pública de saúde.

"Demonstrada a patologia, conforme relatórios médicos anexados aos autos, bem como a necessidade de tratamento e a impossibilidade de arcar com os custos de sua cura, é dever do Estado suprir tal necessidade (?) Muito menos o judiciário poderia ficar inerte frente a urgência demonstrada por quem dele se socorreu, não deve o Estado omitir-se na garantia do direito à saúde", destaca a magistrada em decisão datada de 2015.

Em audiência realizada recentemente, o Estado comprovou a abertura de processo licitatório para adquirir o medicamento, mas ainda não há previsão de quando estará disponível, daí a necessidade de bloqueio de recursos para imediata aquisição do Idebenone. "É importante frisar que o medicamento é para possibilitar que a vida da paciente se alongue, até que ela seja curada. Existe a possibilidade de que ela nem esteja viva ao término de um processo judicial, por isso o deferimento da tutela antecipada", narra a magistrada na análise dos pedidos da autora, enfatizando sobre a gravidade da doença.

"Defiro o pedido e determino novo bloqueio Online do correspondente a mais seis meses de

tratamento, que equivale a R\$ 1.377, 94 (Mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos) das contas do Estado, com o fim de garantir o medicamento Idebenone 45 mg (?) em caso de permanência de omissão do Estado, novos bloqueios poderão ser realizados a fim de garantir o completo tratamento da requerente", decidiu a juíza.

Assessoria de Comunicação
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Decisão judicial na Comarca de Cururupu determina que o Governo Estado recupere a rodovia MA-006

22/08/2017 17:29:51

Uma decisão proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, de Cururupu, determina que o Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA) promova melhorias na rodovia MA-006, que liga os municípios de Pinheiro a Serrano do Maranhão (termo judiciário da comarca), passando por Cururupu. O Estado tem 90 dias, a partir da notificação, para realizar as obras e, caso descumpra injustificadamente a liminar, a multa é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) diários, pessoal ao Governador e ao Secretário de Estado da Infraestrutura.

De acordo com a decisão, as obras a serem realizadas são de drenagem, recapeamento, recomposição do acostamento, bem como sinalização por placas e no solo da rodovia. A manutenção das rodovias estaduais é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Infraestrutura, conforme a Lei 9.340, de 2011. "A rodovia compreende trechos entre Pinheiro e Cururupu (100 km) e Cururupu e Serrano do Maranhão (30 km), sendo que os dois trechos estão em péssimas condições", destacou o Ministério Público.

Abandono - Na Ação Civil Pública, o titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu, Francisco de Assis Silva Filho, destacou que o trecho entre os dois municípios está em total abandono por quem teria o dever de preservá-lo.

"Basta transitar num pequeno trecho desta rodovia para perceber uma grande número de buracos, a falta de acostamento e sinalização, o que dificulta o trânsito de veículos automotores e a segurança de pedestres", disse, destacando o agravamento da situação quando chega o período chuvoso. Segundo o Ministério Público, está demonstrada a violação das normas regulamentares que disciplinam o sistema viário nacional, em especial o artigo 2o do Código de Trânsito Brasileiro

Para o juiz Douglas da Guia, "o que se observa é nos autos é que, de fato, trechos da MA-006 entre Pinheiro e Serrano do Maranhão encontra-se em estado de calamidade. Na realidade, o relatório de diligências e as fotos acostadas aos autos dão maior ênfase probatória ao alegado pelo MP, visto que é de conhecimento público e notório que os trechos supramencionados da referida rodovia carecem de condições mínimas de trafegabilidade".

E segue na decisão: "O perigo da demora resta demonstrado no fundado receio de dano irreparável ou de

difícil reparação, pois se o requerido continuar se omitindo em seus serviços essenciais, como dito acima, fará um número indeterminado de pessoas (direitos difusos) sofrer os prejuízos como acidentes na estrada ou até mesmo a incapacidade de se deslocar entre esses três municípios citados". Para o juiz, verifica-se a gravidade da situação de irregularidade em que se encontra a rodovia, o que impõe a intervenção judicial, diante da negligência face às obrigações constitucionais que lhe cabem, outrossim, o princípio constitucional da eficiência.

Assessoria de Comunicação

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Juiz extingue processo contra Weverton Rocha no caso Costa Rodrigues

22/08/2017 09:30:57

O juiz José Jorge Figueiredo dos Anjos, titular da 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, decidiu rejeitar a ação e extinguir o processo, sem resolução do mérito, que pedia a condenação do deputado federal Weverton Rocha (PDT) por ato de improbidade administrativa, no famigerado caso no Ginásio Costa Rodrigues.

Então titular da extinta Secretaria de Estado de Esporte e Juventude, Rocha teria subtraído dinheiro público por meio da reforma do local, em conluio com outras três pessoas e a empresa Maresia Construções Ltda, responsável pela obra, e que também respondia como réu no processo. A decisão foi tomada pelo magistrado no último dia 10.

Segundo o juiz, para a propositura de ação de improbidade, faz-se necessária apresentação de documentos ou justificção que contenham indícios suficientes da existência do ato. No caso em questão, argumenta, os apontamentos de dano aos cofres públicos foram derrubados por meio de um ? até então desconhecido ? Mandado de Segurança concedido ao pedetista pela desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes, em junho 2015.

Ela acolheu os argumentos apresentados por Weverton Rocha, com base em declaração do secretário de Transparência e Controle, Rodrigo Lago, de que o parlamentar não teve direito a defesa prévia durante a confecção do Relatório de Auditoria Especial feito pela Corregedoria-Geral do Estado (CGE), e que apontou para o desvio de dinheiro público.

Como o pedido de condenação dos réus era baseado no relatório da CGE tornado nulo, José Jorge rejeitou a ação de improbidade e extinguiu o processo.

"(...) sendo, portanto, insuficiente para legitimar o presente processo, ante a nulidade de todo o procedimento, por inobservância do processo legal. Assim, diante da ausência de elementos mínimos junto à inicial a consubstanciar possíveis condutas ímprobas, o caso é de extinção liminar da ação. DISPOSITIVO ANTE AO EXPOSTO, com base no art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/1992, REJEITO A AÇÃO DE IMPROBIDADE E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil", despachou.

Caso Sefaz: Justiça manda fazer perícias tecnológica e contábil

22/08/2017 20:03:45

O juiz Itaércio Paulino da Silva, titular da Vara de Interdição, Sucessão e Alvará, respondendo pela 8ª Vara Criminal, determinou, no último dia 16, a realização de perícias tecnológica e contábil no âmbito do chamado Caso Sefaz, que tem dentre os réus a ex-governadora Roseana Sarney (PMDB).

De acordo com a determinação, a perícia tecnológica teve dada marcada para essa segunda-feira 21, e a contábil para início da próxima semana, dia 28.

O ATUAL7 não conseguiu confirmar se a primeira perícia, que deveria acontecer na Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), chegou a ser realmente realizada.

Já a perícia da próxima semana, segundo a determinação do juiz, deverá ser feita nos documentos juntados aos autos. Caso necessitem de informações complementares, os peritos poderão ter acesso na Secretaria de Transparência e Controle (STC) e na Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Segundo denúncia apresentada pelo Ministério Público do Maranhão em outubro do ano passado, Roseana teria causado um rombo superior a R\$ 410 milhões nos cofres públicos estaduais por meio de esquema fraudulento de concessão ilegais de isenções fiscais.

Comarca de Pedreiras programa 59 audiências criminais na Semana da Justiça pela Paz

22/08/2017 00:00:00

Juíza Larissa Tumpinambá preside audiência na Semana Justiça Pela Paz em Casa

A 3ª Vara da Comarca de Pedreiras participa da "Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa", realizada pelo Judiciário nacional, por meio do Supremo Tribunal Federal, no período de 21 e 25 de agosto, com julgamentos concentrados de ações penais relativas à violência de gênero e participação dos magistrados de todo o país.

A Semana é promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, em parceria com os tribunais de Justiça estaduais e das varas e juizados especializados em violência doméstica, e visa ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006).

Na comarca de Pedreiras, a juíza da 3ª Vara, Larissa Tupinambá, organizou uma pauta de audiências relativas aos processos que tem mulheres como vítimas com 59 audiências criminais de instrução e julgamento. Este ano também já houve dois júris para julgamento de processos de feminicídio. O próximo será realizado no dia 31 de agosto.

Mais em [continua...](#)

Mais de 1 milhão de processos relativos à violência doméstica tramitam na Justiça brasileira, atualmente. Em Pedreiras, são 677 processos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher na 3ª vara. Desse número, a maioria trata de lesão corporal, mas também há ameaça e feminicídio.

A juíza atua em conjunto com dois defensores públicos (Evaldo José Alves de Sousa Filho e Thyago Rodrigues Batista) e dois promotores de Justiça (Hortênsia Fernandes Cavalcanti e Xilon de Sousa Júnior), na solução dos processos.

Nas audiências, tanto a Defensoria quanto o Ministério Público se fazem presentes, apresentam alegações finais em banca, permitindo que a sentença já seja proferida. Havendo a condenação, permite a intimação, começo do prazo de recurso e posterior execução, de modo que a mulher se sinta mais segura e amparada, certa de que sua reação à violência sofrida contou com resposta rápida e eficiente do Poder Judiciário.

"A semana da Justiça pela Paz em casa é muito importante para agilizar o processamento e conclusão dos procedimentos em que a mulher é ofendida, porque há uma força tarefa que permite implementar

uma lógica mais célere", declarou a juíza.

SEMANA - A última edição da Semana ocorreu em março de 2017 e conseguiu realizar 8 mil audiências e julgamentos de processos relativos à violência doméstica contra a mulher, resultando em mais de 7 mil sentenças judiciais e concessão de 10 mil medidas protetivas. O Estado de Minas Gerais lidera o ranking com 225.668 processos, seguido de São Paulo (150.387); Rio Grande do Sul (130.428) e Rio de Janeiro (129.328).

Wellington destaca determinação da Justiça sobre nomeação dos aprovados em Pindaré-Mirim

22/08/2017 18:14:12

Wellington destacou que a decisão em muito beneficiará a população do município

O deputado estadual Wellington do Curso (PP) fez referência à decisão judicial que determina a nomeação dos aprovados no concurso de Pindaré-Mirim. A decisão, que foi prolatada no dia 21 de agosto, é da juíza titular da comarca de Pindaré, Ivna Cristina de Melo Freire.

Ao tomar ciência, o deputado Wellington, que realizou 02 reuniões e uma audiência pública com os aprovados no concurso em Pindaré-Mirim na última sexta-feira (18), destacou que a decisão em muito beneficiará a população do município.

"É uma decisão que vai ao encontro dos anseios da população. Nós recebemos a solicitação dos aprovados por meio do Gabinete Móvel e realizamos audiência para discutir a situação, na última sexta-feira. Eles estudaram, se dedicaram e lutaram por essa vaga. Infelizmente, ao invés de convocar os aprovados, a Gestão Municipal insistia em contratações precárias. Agora, com essa decisão do Judiciário, temos a defesa efetiva dos direitos desses que tanto estudaram e lutaram para obter uma vaga de forma digna", disse Wellington.

Na decisão, a juíza destacou ser melhor para o Município a manutenção do concurso e determinou a nomeação dos aprovados por parte da Prefeitura.

"É melhor para o Município na presente conjuntura e a manutenção do concurso, declarando sua legalidade, e determinando que o gestor atual comece a nomear e dar posse aos concursados para assumirem seus postos, pois vivemos em uma democracia onde prevalece o critério meritório para adentrar aos cargos públicos, e nada mais justo que seja através de um concurso, em que não há indícios de qualquer fraude, no qual foi respeitada a ordem de classificação, sem indicação de interferência da gestão passada, que os cargos públicos sejam ocupados", afirmou a juíza da Comarca de Pindaré-Mirim.

O post [Wellington destaca determinação da Justiça sobre nomeação dos aprovados em Pindaré-Mirim](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

Juiz julga extinta ação contra Bia Venâncio

22/08/2017 19:23:16

Clésio Coelho Cunha, da Comissão Sentenciante Itinerante, considerou "odiosa" a profusão de ações do Ministério Público com a mesma acusação contra a ex-prefeita

Do [Blog do Marco Aurélio D'Eça](#)

Ação penal ajuizada pelo MP contra a ex-prefeita Bia Venâncio foi extinta

O juiz Clésio Coelho Cunha, que compõe a Câmara Sentenciante Itinerante do Tribunal de Justiça, determinou, nesta terça-feira, 22, a extinção da ação penal impetrada pelo Ministério Público contra a ex-prefeita de Paço do Lumiar, Bia Venâncio.

Na análise da ação, o magistrado constatou existência de ações idênticas, com as mesmas acusações, as mesmas partes e a mesma causa de pedir, o que, no seu entendimento, fere o Código Penal.

- Nesse caso, por conta da matéria debatida, seria possível de modo formal a ocorrência desse fenômeno jurídico [dupla condenação] que classifico de odioso, em prejuízo da denunciada - sentenciou Clésio Cunha.

Tem sido comum - não apenas por parte do Ministério Público, mas de outros agentes do serviço público - o protocolo de ações idênticas em varas e instâncias diferentes, na tentativa de gerar sucessivas condenações pelo mesmo suposto crime.

O titular deste blog já foi vítima dessa "arquitetura jurídica".

A prática é tão criminosa quanto qualquer conduta que venha a ser motivo da ação.

Em sua decisão relacionada a Bia Venâncio, o juiz extinguiu a ação mais antiga por entender que outra, de mesmo teor, mais recente, está com tramitação mais avançada.

Não há posicionamento do Ministério Público em relação a decisão do magistrado?

O post [Juiz julga extinta ação contra Bia Venâncio](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

MPMA propõe Ação de Direta de Inconstitucionalidade contra lei que proibiu Uber em São Luís

Foi protocolada na manhã desta terça-feira, 22, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei municipal nº 429/2016, que proibiu o funcionamento de serviços de transporte individual em veículos particulares cadastrados por aplicativos, como o Uber, em São Luís.

Sob o número 0803397-88.2017.8.10.0000, o processo foi distribuído ao desembargador Marcelo Carvalho Silva.

Proposta pelo procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, a ADI defende que a lei, de autoria da vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (caput e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Na Ação, o procurador-geral de justiça afirma que a lei municipal “se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar – o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor”.

O texto também chama a atenção para a diferenciação entre “transporte público individual” e “transporte privado individual”. O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública. “Na explicitação do texto constitucional, a lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público”, ressalta Luiz Gonzaga Coelho.

O chefe do Ministério Público do Maranhão observa, ainda, que ao legislar sobre o assunto, o Município de São Luís “usurpou a competência privativa da União, extrapolando o seu poder meramente supletivo e regulamentar em se tratando de transporte”.

LIMINAR

Diante da flagrante inconstitucionalidade da norma, a ADI requer, em medida liminar, a imediata suspensão da lei municipal nº 429/2016. “Deve a norma ser imediatamente afastada do sistema jurídico ou ter, ao menos, seus efeitos suspensos, sob pena de ser mantida em vigor legislação cujo conteúdo implica em prejuízos diretos para os consumidores e para aqueles que exercem a atividade de transporte individual privado”, observa, na ação, Luiz Gonzaga Coelho.

Redação: Rodrigo Freitas (CCOM-MPMA)

MP propõe Ação de Inconstitucionalidade contra Lei que proibiu o Uber em São Luís

22/08/2017 15:50:50

Foi protocolada na manhã desta terça-feira, 22, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei municipal nº 429/2016, que proibiu o funcionamento de serviços de transporte individual em veículos particulares cadastrados por aplicativos, como o Uber, em São Luís.

Sob o número 0803397-88.2017.8.10.0000, o processo foi distribuído ao desembargador Marcelo Carvalho Silva.

Proposta pelo procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, a ADI defende que a lei, de autoria da vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (caput e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Na Ação, o procurador-geral de justiça afirma que a lei municipal "se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar - o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor".

O texto também chama a atenção para a diferenciação entre "transporte público individual" e "transporte privado individual". O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública.

"Na explicitação do texto constitucional, a lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público", ressalta Luiz Gonzaga Coelho.

O chefe do Ministério Público do Maranhão observa, ainda, que ao legislar sobre o assunto, o Município de São Luís "usurpou a competência privativa da União, extrapolando o seu poder meramente supletivo e regulamentar em se tratando de transporte".

LIMINAR

Diante da flagrante inconstitucionalidade da norma, a ADI requer, em medida liminar, a imediata suspensão da lei municipal nº 429/2016. "Deve a norma ser imediatamente afastada do sistema jurídico ou ter, ao menos, seus efeitos suspensos, sob pena de ser mantida em vigor legislação cujo conteúdo implica em prejuízos diretos para os consumidores e para aqueles que exercem a atividade de transporte individual privado", observa, na ação, Luiz Gonzaga Coelho.

Interino, tabelião beneficiado por Nelma celebrou contratos com empresa acusada de corrupção

22/08/2017 15:46:41

A nomeação do tabelião Ricardo da Silva Gonçalves da interinidade da 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís gerou uma série de questionamentos. O tabelião havia inclusive sido afastado pelo Conselho Nacional de Justiça e retornou ao cargo por decisão do ministro Ricardo Lewandowski.

Uma das proezas de Ricardo Tabelião foi gerar custos altíssimos. O art. 150 do Código de Divisão e Organização Judiciária determina que os encargos durante a interinidade de uma serventia sejam necessários e exclusivamente para a "manutenção dos serviços". Mas, mesmo sendo interino, Ricardo aumentou os gastos.

O Blog do Garrone revelou que o tabelião contratou por R\$ 750 mil a empresa **MS Informática**, envolvida em escândalos de superfaturamento e desvio de dinheiro público durante o governo Roseana Sarney apontados em auditoria. O pior é que os escândalos da MS surgiram antes mesmo da autorização do CGJ/MA para realização do serviço, conforme atesta a data da nota fiscal de R\$ 250 mil referente a primeira parcela, das três que dividiram o pagamento da referida companhia.

[Mais sobre os escândalos da MS Informática no governo Roseana Sarney aqui](#)

A Secretaria de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, durante a gestão Maurício Macedo, celebrou contratos superfaturados com a MS Informática, segundo auditoria da Secretaria de Transparência e Controle.

Na representação enviada ao CNJ, as associações fizeram questão de ressaltar que os atos do tabelião Gonçalves possuem aparência de legalidade e de formalidade, mas atentam contra os princípios que regem o interesse público com fortes "indícios de desvio de finalidade na utilização da receita da serventia, consubstanciado-se em verdadeiras manobras para acobertar delitos fiscais e contábeis".

OFICIAL DE JUSTIÇA É PRESO POR COBRAR PROPINA EM RESGATE DE CARROS APREENDIDOS EM SÃO LUIS

Um oficial de Justiça, identificado como Mauro Henrique Mesquita Magalhães, foi preso na manhã desta terça-feira (22), ao sair do Fórum Desembargador Sarney Costa, no bairro do Calhau, em São Luís. Ele presta serviço para Central de Inquéritos.

A prisão se deu em cumprimento a um mandado de prisão da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos (DRFV).

Segundo informações policiais, o oficial de Justiça faz parte de um esquema criminoso que cobrava propina a proprietários de carros apreendidos.

De acordo com a polícia, os recuperadores (pessoal contratado pelo banco), de posse de mandados de busca e apreensão, apreendiam veículos em situação irregulares e, em seguida, pediam propina aos donos para que os carros fossem liberados.

Em junho, dois homens foram presos em flagrante na Avenida dos Africanos negociando a liberação de um carro pelo valor de R\$ 3 mil.

Fonte: Neto Ferreira

MP entra na Justiça contra proibição do Uber

22/08/2017 12:15:12

A promotora de Defesa do Consumidor, Lítia Cavalcanti confirmou no Twitter, Ação Direta de Inconstitucionalidade, da Procuradoria Geral de Justiça junto ao Tribunal de Justiça contra a lei que proíbe o Uber em São Luís.

"O PGJ protocolou hoje, Ação Direta de Inconstitucionalidade, junto ao TJ, contra a lei que proíbe o uso de app de transporte (UBER)", destaca Lítia.

Proposta pelo procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, a ADI defende que a lei, de autoria da vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (caput e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Na Ação, o procurador-geral de justiça afirma que a lei municipal "se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar - o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor".

O texto também chama a atenção para a diferenciação entre "transporte público individual" e "transporte privado individual". O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública.

"Na explicitação do texto constitucional, a lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público", ressalta Luiz Gonzaga Coelho.

O chefe do Ministério Público do Maranhão observa, ainda, que ao legislar sobre o assunto, o Município de São Luís "usurpou a competência privativa da União, extrapolando o seu poder meramente supletivo e regulamentar em se tratando de transporte".

Diante da flagrante inconstitucionalidade da norma, a ADI requer, em medida liminar, a imediata suspensão da lei municipal nº 429/2016. "Deve a norma ser imediatamente afastada do sistema jurídico ou ter, ao menos, seus efeitos suspensos, sob pena de ser mantida em vigor legislação cujo conteúdo implica em prejuízos diretos para os consumidores e para aqueles que exercem a atividade de transporte individual privado", observa, na ação, Luiz Gonzaga Coelho.

Ex-prefeito de São Luís Gonzaga é condenado a devolver R\$ 30 mil

22/08/2017 11:52:09

O ex-prefeito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, foi condenado pelo juiz da comarca, Tonny Araújo Luz, em Ação Civil por Improbidade Administrativa, por ter celebrado convênio com a Secretaria de Estado da Cultura (SECMA), para promoção do "Carnaval da Maranhensidade 2008", sem prestar contas.

Para a execução do convênio, visando à preservação e dinamização do Carnaval, e envolvendo a atividades como blocos tradicionais, blocos organizados, alternativos, escolas de samba, dentre outros, foi firmado o repasse de uma parcela no valor de R\$ 30 mil dos recursos do tesouro estadual, com a contrapartida de seis mil da Prefeitura, além da prestação de contas no prazo de 60 dias após a execução da festa.

O evento ocorreu no prazo previsto, os recursos foram repassados, mas Luiz Gonzaga Fortes deixou de prestar contas, motivo pelo qual, inclusive, foi instaurada Tomada de Contas Especial no âmbito da SECMA.

Após a análise dos meios de provas apresentados nos autos, o juiz concluiu que ficou demonstrado, com clareza, que o ex-prefeito, ao deixar de prestar contas do convênio, praticou ato de improbidade administrativa, violando princípios constitucionais, e concretizando com esse comportamento, o ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, inciso VI, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/1992).

PENALIDADES - O juiz condenou o ex-prefeito à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; ao pagamento de multa civil de dez vezes o valor da remuneração recebida pelo réu em janeiro/2005, quando ainda era gestor municipal; à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de cinco anos; e ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor repassado à administração direta pelo tesouro estadual, no valor de R\$ 30 mil.

"Ressalte-se que o ora promovido (o réu) sequer foi diligente a comprovar qualquer fato modificativo ou extintivo das alegações da parte autora (Ministério Público), não apresentando documentação idônea a comprovar a apresentação da prestação de contas, o que somente vem reforçar a prática do ato de improbidade por ele consolidado", ressaltou o magistrado na sentença.

Compartilhe isso:

- [Tweet](#)



•

Curtir isso:

Curtir Carregando...

[Compartilhe](#)

MP-MA propõe Ação de Direta de Inconstitucionalidade contra lei que proibiu Uber em São Luís

22/08/2017 00:00:00

Foi protocolada na manhã desta terça-feira (22), no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a Lei Municipal nº 429/2016, que proibiu o funcionamento de serviços de transporte individual em veículos particulares cadastrados por aplicativos, como o Uber, em São Luís.

Sob o número 0803397-88.2017.8.10.0000, o processo foi distribuído ao desembargador Marcelo Carvalho Silva.

Proposta pelo procurador-geral de Justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, a ADI defende que a lei, de autoria da vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os Artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (*caput* e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Na Ação, o procurador-geral de Justiça afirma que a lei municipal "se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar - o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor".

O texto, também, chama a atenção para a diferenciação entre "transporte público individual" e "transporte privado individual". O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública.

"Na explicitação do texto constitucional, a lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público", ressalta Luiz Gonzaga Coelho.

O chefe do Ministério Público do Maranhão observa, ainda, que, ao legislar sobre o assunto, o município de São Luís "usurpou a competência privativa da União, extrapolando o seu poder meramente supletivo e regulamentar em se tratando de transporte".

Liminar

Diante da flagrante inconstitucionalidade da norma, a ADI requer, em medida liminar, a imediata suspensão da Lei Municipal nº 429/2016. "Deve a norma ser imediatamente afastada do sistema jurídico ou ter, ao menos, seus efeitos suspensos, sob pena de ser mantida em vigor legislação cujo conteúdo implica em prejuízos diretos para os consumidores e para aqueles que exercem a atividade de transporte individual privado", observa, na ação, Luiz Gonzaga Coelho.

Procurador-geral de Justiça entra na briga para garantir legalização do Uber

22/08/2017 14:07:22

Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-geral de Justiça

Foi protocolada na manhã desta terça-feira (22) junto ao Tribunal de Justiça do Maranhão, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei municipal nº 429/2016, que proibiu o funcionamento de serviços de transporte individual em veículos particulares cadastrados por aplicativos, como o Uber, em São Luís.

O processo foi distribuído ao desembargador Marcelo Carvalho Silva sob protocolo de número 0803397-88.2017.8.10.0000.

Proposta pelo procurador-geral de Justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, a ADI defende que a lei, de autoria da vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (caput e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Na Ação, o procurador-geral de Justiça afirma que a lei municipal "*se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar - o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor*".

O texto também chama a atenção para a diferenciação entre "transporte público individual" e "transporte privado individual". O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública.

"Na explicitação do texto constitucional, a lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público", ressalta Luiz Gonzaga Coelho.

O chefe do Ministério Público do Maranhão observa, ainda, que ao legislar sobre o assunto, o Município de São Luís "*usurpou a competência privativa da União, extrapolando o seu poder meramente supletivo e regulamentar em se tratando de transporte*".

Diante da flagrante inconstitucionalidade da norma, a ADI requer, em medida liminar, a imediata suspensão da lei municipal nº 429/2016. "*Deve a norma ser imediatamente afastada do sistema jurídico ou ter, ao menos,*

seus efeitos suspensos, sob pena de ser mantida em vigor legislação cujo conteúdo implica em prejuízos diretos para os consumidores e para aqueles que exercem a atividade de transporte individual privado", observa, na ação, Luiz Gonzaga Coelho.

O post [Procurador-geral de Justiça entra na briga para garantir legalização do Uber](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Ex-prefeito de Senador La Rocque é condenado

22/08/2017 17:57:16

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença da Vara Única da Comarca de Senador La Rocque que condenou o ex-prefeito João Alves Alencar por ato de improbidade. As sanções foram: multa civil no valor de cinco vezes a remuneração de seu último ano como prefeito, suspensão dos direitos políticos por cinco anos e proibição de contratar com o Poder Público por três anos. A sentença de 1º Grau foi proferida pelo juiz Paulo Vital Souto Montenegro.

A ação proposta na Justiça de 1º Grau argumentou que João Alencar não teria deixado qualquer documento nos arquivos do Município, causando dificuldades para a gestão posterior, inclusive a impossibilidade de prestação de contas pela nova administração.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando, preliminarmente, que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendimento pacífico de que a presença de dolo ou culpa é indispensável à configuração de quaisquer das hipóteses de improbidade administrativa. Sustentou que o apelado limitou-se a indicar na inicial que ele não teria deixado os documentos, e que os fatos que servem de base à ação não podem ser considerados como elementos suficientes para provar o ato de improbidade.

O relator da apelação cível, desembargador Ricardo Duailibe, disse que, no caso, vislumbra-se que a conduta ímproba do ex-prefeito refere-se à sonegação deliberada de documentos públicos fiscais e administrativos de toda a sua gestão - 2005/2008 e 2009/2012 - à nova administração do Município.

O desembargador relatou que, de acordo com entendimento do juiz de base, João Alves Alencar detinha a guarda pessoal de parte dos documentos; outros foram entregues ao Tribunal de Contas do Estado somente em junho de 2013, ou seja, seis meses após o término do seu mandato.

Segundo o relator, no que se refere às improbidades que dizem respeito à violação aos princípios da administração pública, basta o dolo genérico, sendo certo que o quadro que se refere ao fato jurídico já delineado aponta para este elemento na recusa de fornecimento de documentos públicos oficiais. Ele citou entendimento do STJ.

Duailibe destacou que, no caso, a conduta dolosa é patente e que ficou caracterizada a sonegação dos documentos, o que atenta contra os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Acrescentou que o apelante já teve proferida, em seu desfavor, sentença condenatória na área criminal pela mesma conduta.

O relator entendeu que as sanções fixadas em primeira instância foram razoáveis e proporcionais ao caso, não merecendo qualquer ajuste. Em razão disso, negou provimento ao apelo do ex-prefeito.

O desembargador José de Ribamar Castro e o juiz Gilmar Everton Vale, convocado para compor quórum na Câmara, concordaram com o voto do relator.

Ministério Público propõe ação contra lei que proíbe Uber em São Luís

22/08/2017 13:50:27

Foi protocolada na manhã desta terça-feira, 22, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei municipal nº 429/2016, que proibiu o funcionamento de serviços de transporte individual em veículos particulares cadastrados por aplicativos, como o Uber, em São Luís.

Sob o número 0803397-88.2017.8.10.0000, o processo foi distribuído ao desembargador Marcelo Carvalho Silva.

Proposta pelo procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, a ADI defende que a lei, de autoria da vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (caput e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Na Ação, o procurador-geral de justiça afirma que a lei municipal "se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar - o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor".

O texto também chama a atenção para a diferenciação entre "transporte público individual" e "transporte privado individual". O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública.

"Na explicitação do texto constitucional, a lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público", ressalta Luiz Gonzaga Coelho.

O chefe do Ministério Público do Maranhão observa, ainda, que ao legislar sobre o assunto, o Município de São Luís "usurpou a competência privativa da União, extrapolando o seu poder meramente supletivo e regulamentar em se tratando de transporte".

LIMINAR

Diante da flagrante inconstitucionalidade da norma, a ADI requer, em medida liminar, a imediata suspensão da lei municipal nº 429/2016. "Deve a norma ser imediatamente afastada do sistema jurídico ou ter, ao menos,

seus efeitos suspensos, sob pena de ser mantida em vigor legislação cujo conteúdo implica em prejuízos diretos para os consumidores e para aqueles que exercem a atividade de transporte individual privado", observa, na ação, Luiz Gonzaga Coelho.

Ex-prefeito de São Luís Gonzaga é condenado a devolver R\$ 30 mil

22/08/2017 09:43:42

O ex-prefeito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, foi condenado pelo juiz da comarca, Tonny Araújo Luz, em Ação Civil por Improbidade Administrativa, por ter celebrado convênio com a Secretaria de Estado da Cultura (SECMA), para promoção do "Carnaval da Maranhensidade 2008", sem prestar contas.

Para a execução do convênio, visando à preservação e dinamização do Carnaval, e envolvendo a atividades como blocos tradicionais, blocos organizados, alternativos, escolas de samba, dentre outros, foi firmado o repasse de uma parcela no valor de R\$ 30 mil dos recursos do tesouro estadual, com a contrapartida de seis mil da Prefeitura, além da prestação de contas no prazo de 60 dias após a execução da festa.

O evento ocorreu no prazo previsto, os recursos foram repassados, mas Luiz Gonzaga Fortes deixou de prestar contas, motivo pelo qual, inclusive, foi instaurada Tomada de Contas Especial no âmbito da SECMA.

Após a análise dos meios de provas apresentados nos autos, o juiz concluiu que ficou demonstrado, com clareza, que o ex-prefeito, ao deixar de prestar contas do convênio, praticou ato de improbidade administrativa, violando princípios constitucionais, e concretizando com esse comportamento, o ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, inciso VI, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/1992).

PENALIDADES - O juiz condenou o ex-prefeito à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; ao pagamento de multa civil de dez vezes o valor da remuneração recebida pelo réu em janeiro/2005, quando ainda era gestor municipal; à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de cinco anos; e ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor repassado à administração direta pelo tesouro estadual, no valor de R\$ 30 mil.

"Ressalte-se que o ora promovido (o réu) sequer foi diligente a comprovar qualquer fato modificativo ou extintivo das alegações da parte autora (Ministério Público), não apresentando documentação idônea a comprovar a apresentação da prestação de contas, o que somente vem reforçar a prática do ato de improbidade por ele consolidado", ressaltou o magistrado na sentença.

Justiça mantém legalidade de concurso público em Pindaré Mirim

22/08/2017 19:30:04

A juíza Ivna Cristina de Melo Freire, titular de Pindaré Mirim, proferiu sentença na qual mantém a legalidade do concurso público realizado pelo município. A ação, em caráter de urgência, era movida contra o Município de Pindaré Mirim e contra a Fundação Sousândrade, requerendo a suspensão do concurso público em andamento e posterior ratificação da liminar com a anulação do concurso.

Alega o Ministério Público que no concurso público para provimento de cargos efetivos, bem como para cadastro de reserva, da Prefeitura do Município de Pindaré-Mirim, não foi observado o processo licitatório.

Entretanto, restou comprovado, constante nos autos do processo, que a Prefeitura instaurou Processo Administrativo 001/2016, o qual dispõe acerca da dispensa da licitação. Informa, ainda que compareceram a Promotoria de Justiça as mulheres Obenilde Sousa de Lima e Lindalva dos Santos Correa, as quais alegaram que a Prefeitura não abriu vagas para cargos destinados aos profissionais da Educação Especial.

Por fim, requereu a promotoria o deferimento liminar para suspensão do concurso e a declaração de nulidade do Edital 001/2016. O representante da Fazenda Pública Municipal foi intimado a se manifestar acerca do pedido liminar, no prazo de 72hs, em respeito ao procedimento estabelecido na Lei 8347/92.

A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, sobre a dispensa de licitação, menciona a relevância da Fundação Sousândrade, argumenta que o corpo técnico da fundação atua de forma competente e dedicada, há muitos anos e em vários certames, adiante, menciona que existem determinadas hipóteses, que a Administração Pública, pode legitimamente contratar sem a realização de licitação, requerendo ao final o indeferimento liminar.

O município afirma que a dispensa licitatória foi legal e obedeceu os critérios exigidos por lei, e em virtude de ter feito cotação de preço com três instituições: Fundação Sousândrade, Fundação Carlos Chagas e Exitus Consultoria, na qual somente a primeira teria apresentado proposta.

A Fundação Sousândrade relatou que prescinde de licitação casos de contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, desde que detentora de reputação ilibada e sem fins lucrativos, razão pela qual está caracterizada nessa hipótese a dispensa de licitação. E por último, afirma que o concurso já tinha sido concluído e homologado, requerendo a aplicação do princípio da segurança jurídica, a fim de assegurar os direitos de terceiros que agiram de boa-fé.

Para a magistrada, "a situação atual demanda maior cautela na análise dos requisitos e princípios a serem aplicados, vez que a presente decisão poderá afetar mais de 600 (seiscentas) famílias". E segue: "O concurso foi aberto com 652 vagas em diversos cargos públicos, para as zonas urbanas e rurais. O cenário em que estamos, sequer foi desejado por este Juízo, pois quando instado a se manifestar, o fez de pronto, liminarmente, no entanto, a decisão foi suspensa e nesse interregno houve a aplicação das provas, correção, análise de recurso e posterior divulgação do resultado final e homologação em 21 de setembro de 2016, conforme Diário Oficial".

Dessa forma, ficou devidamente comprovado que não houve qualquer prejuízo ao Município de Pindaré-Mirim na contratação da empresa com dispensa de licitação, não houve dispêndio de erário público. O concurso decorreu de forma isenta e sem qualquer indício de fraude na ordem de classificação dos candidatos. Em sendo assim, não há razão de ser, nesse momento processual, que vários candidatos, com sua expectativa de direito, legítima e de boa-fé, sejam prejudicados por uma decisão judicial eminentemente legalista.

Sustenta a juíza: "Ultrapassada essa discussão sobre a legalidade da dispensa de licitação, ainda que entendamos que a Administração Municipal não respeitou o princípio da licitação, deveremos sopesar a aplicação dos demais princípios, como a supremacia do interesse público, a eficiência, a segurança jurídica e a razoabilidade/proporcionalidade. Princípios estes previstos no artigo 2º da Lei 9784, que trata do interesse público".

Para ela, neste caso, "se entendermos que o princípio da supremacia do interesse público em sua vertente primária, deverá respeitar o interesse da sociedade, deveremos entender que esse concurso, no estágio em se encontra, mesmo não respeitando o princípio da licitação, único vício por ventura encontrado, deve se manter intacto, tendo em vista que beneficiará toda a população pindareense, uma vez que, empregará pessoas capacitadas (aprovadas em um concurso público isento), e trará novos benefícios para a sociedade, uma vez que, a ausência de funcionários poderá afetar o desenvolvimento das atividades educacionais causando prejuízos à população como um todo".

O Judiciário entendeu que o melhor para o Município na presente conjuntura é a manutenção do concurso, declarando sua legalidade, e determinando que o gestor atual comece a nomear e dar posse aos concursados para assumirem seus postos. "Vivemos em uma democracia onde prevalece o critério meritório para adentrar aos cargos públicos, e nada mais justo que seja através de um concurso, em que não há indícios de qualquer fraude, no qual foi respeitado a ordem de classificação, sem indicação de interferência da gestão passada, que os cargos públicos sejam ocupados", relatou a magistrada na sentença.

E decidiu: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, revogando a liminar dantes deferida, mantendo a legalidade do concurso público de Edital 001/2016 para provimento de cargos efetivos e cadastro de reserva da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, homologado em 21.09.2016, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, Código de Processo Civil".

Oficial de Justiça é preso por cobrar propina em regaste de carros apreendidos em São Luís

22/08/2017 14:58:36

Um oficial de Justiça, identificado como Mauro Henrique Mesquita Magalhães, foi preso na manhã desta terça-feira (22), ao sair do Fórum Desembargador Sarney Costa, no bairro do Calhau, em São Luís. Ele presta serviço para Central de Inquéritos.

A prisão se deu em cumprimento a um mandado de prisão da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos (DRFV).

Segundo informações policiais, o oficial de Justiça faz parte de um esquema criminoso que cobrava propina a proprietários de carros apreendidos.

De acordo com a polícia, os recuperadores (pessoal contratado pelo banco), de posse de mandados de busca e apreensão, apreendiam veículos em situação irregulares e, em seguida, pediam propina aos donos para que os carros fossem liberados.

Em junho, dois homens foram presos em flagrante na Avenida dos Africanos negociando a liberação de um carro pelo valor de R\$ 3 mil.

Juízes Clésio Cunha e José Jorge extinguem processos contra Bia Venâncio e Weverton Rocha

22/08/2017 19:58:32

Casos são distintos, ação contra Bia é decorrente de acusação de desvio de recursos quando foi prefeito de Paço; Já a situação de Weverton Rocha se refere à reforma do ginásio Costa Rodrigues.

Clésio Cunha, compõe a Câmara Sentenciante Itinerante do TJ-MA; José Jorge é titular da 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

O juiz Clésio Coelho Cunha, que compõe a Câmara Sentenciante Itinerante do Tribunal de Justiça do Maranhão, determinou, nesta terça-feira, 22, a extinção da ação penal impetrada pelo Ministério Público contra a ex-prefeita de Paço do Lumiar, Bia Venâncio.

Na análise da ação, o magistrado constatou existência de ações idênticas, com as mesmas acusações, as mesmas partes e a mesma causa de pedir, o que, no seu entendimento, fere o Código Penal. Em sua decisão relacionada a Bia Venâncio, o juiz extinguiu a ação mais antiga por entender que outra, de mesmo teor, mais recente, está com tramitação mais avançada.

- Weverton Rocha

Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, o juiz José Jorge Figueiredo dos Anjo, extinguiu, por ausência de pressupostos processuais, uma ação civil pública por ato de improbidade administrativa em que figuravam como réus o deputado federal Weverton Rocha (PDT) e outras três pessoas, além da Maresia Construções Ltda. O caso refere-se à reforma do ginásio Costa Rodrigues na capital maranhense, no período em que o pedetista era secretário de Estado do Esporte e Lazer.

Na análise da Ação, José Jorge destacou que a peça fundamental da acusação, o Relatório de Auditoria nº 06/2009-AGAJ-CGE, elaborado em decorrência de inspeção feita pela Controladoria Geral do Estado do Maranhão (CGE-MA), foi declarado nulo pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Oficial de Justiça e mais dois são presos em São Luís por cobrar propina

22/08/2017 20:26:38

Contratado pelos bancos para cumprir mandados de busca e apreensão de veículos, Oficial de Justiça com ajuda de mais dois comparsas cobrava propina para que os carros fossem liberados.

Além do Oficial de Justiça Mauro Henrique também foram presos mais dois membros do esquema: Iago Batista e Cleber Júnior.

Mauro Henrique Mesquita Magalhães (foto), esse é o Oficial de Justiça preso na manhã desta terça-feira (22). Ele presta serviço para Central de Inquéritos.

O mandado de prisão foi expedido pela Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos (DRFV). Segundo informações policiais, o oficial de Justiça faz parte de um esquema criminoso que cobrava propina a proprietários de carros apreendidos.

Ainda pelas informações repassadas da DRFV, Mauro na condição de Oficial de Justiça contratado pelos bancos, atuava como recuperador de carros. De posse de mandados de busca e apreensão de veículos em situações irregulares, usava da artimanha de pedir propina aos proprietários autuados para que os carros fossem liberados.

Iago de Jesus Soares Batista, de 24 anos, e Cleber Silva Frazão Júnior, de 27 anos, envolvidos com a ação criminosa, também foram presos em flagrante por policiais civis lotados na DRFV.

Os valores cobrados pelo grupo variava de R\$ 2 a 3 mil reais. Uma das pessoas vítima da extorsão foi o proprietário do veículo Cruze LT, placa OXT-3662, prata, que não teve o nome revelado.

Oficial de justiça é preso quando deixava Fórum no Calhau

A Polícia Civil, por meio da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos - DRFV, prendeu na manhã desta terça-feira (22), um oficial de justiça quando ele deixava o Fórum Desembargador Sarney Costa, no bairro do Calhau. A prisão se deu em cumprimento a Mandado de Prisão decorrente de investigação da DRFV.

O oficial de justiça foi identificado por Mauro Henrique Mesquita Magalhães.

O oficial de justiça é citado em um esquema criminoso, que carros apreendidos por estarem em situação irregular, a partir de mandados de busca e apreensão, eram negociados por recuperadores (pessoal contratado pelo banco para resgatar o carro do devedor). Eles pegavam o carro de volta e faziam acerto para liberação mediante propina.

Mauro Henrique Mesquita Magalhães teve seu nome citado no esquema. Na época do início da investigação, dois homens foram presos em flagrante na Avenida dos Africanos negociando a liberação de um carro pelo valor de R\$ 3 mil. A prisão foi efetuada também por policiais da DRFV.

"Justiça determina nomeação dos aprovados no concurso de Pindaré-Mirim", destaca deputado Wellington.

O deputado estadual Wellington do Curso (PP) fez referência à decisão judicial que determina a nomeação dos aprovados no concurso de Pindaré-Mirim. A decisão, que foi prolatada no dia 21 de agosto, é da juíza titular da comarca de Pindaré, Ivna Cristina de Melo Freire. Ao tomar ciência, o deputado Wellington, que realizou 02 reuniões e uma audiência pública com os aprovados no concurso em Pindaré-Mirim na última sexta-feira (18), destacou que a decisão em muito beneficiará a população do município.

"É uma decisão que vai ao encontro dos anseios da população. Nós recebemos a solicitação dos aprovados por meio do Gabinete Móvel e realizamos audiência para discutir a situação, na última sexta-feira. Eles estudaram, se dedicaram e lutaram por essa vaga. Infelizmente, ao invés de convocar os aprovados, a Gestão Municipal insistia em contratações precárias. Agora, com essa decisão do Judiciário, temos a defesa efetiva dos direitos desses que tanto estudaram e lutaram para obter uma vaga de forma digna", disse Wellington.

Na decisão, a juíza destacou ser melhor para o município a manutenção do concurso e determinou a nomeação dos aprovados por parte da Prefeitura. "É melhor para o Município na presente conjuntura e a manutenção do concurso, declarando sua legalidade, e determinando que o gestor atual comece a nomear e dar posse aos concursados para assumirem seus postos, pois vivemos em uma democracia onde prevalece o critério meritório para adentrar aos cargos públicos, e nada mais justo que seja através de um concurso, em que não há indícios de qualquer fraude, no qual foi respeitado a ordem de classificação, sem interferência da gestão passada, que os cargos públicos sejam ocupados", afirmou a juíza da Comarca de Pindaré-Mirim.

Justiça suspende reintegração de área ocupada no município de Imperatriz

O Tribunal de Justiça do Maranhão suspendeu a reintegração de posse de uma área ocupada por cerca de 2.500 famílias, no bairro de Bom Jesus, no município de Imperatriz. A reintegração de posse havia sido determinada pelo juiz José Ribamar Serra, titular da 3ª Vara Cível da Comarca do município de Imperatriz, e seria realizada na manhã desta terça-feira (22). A Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV), vinculada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (Sedihpop), tem acompanhado o caso buscando formas de mediar o conflito. Entretanto procedimentos adotados pelo juiz José de Ribamar Serra inviabilizaram qualquer avanço nas mediações conduzidas pela COECV, sendo o caso encaminhado para cumprimento de reintegração conforme decisão do próprio juiz.

De acordo com dados da documentação oficializada no Tribunal de Justiça do Maranhão, o bairro do Bom Jesus possui atualmente por 2.500 famílias com duas ações de reintegração de posse em tramitação na 3ª Vara Cível de Imperatriz, requeridas pelas empresas Capital Empreendimentos e BRDU Construções. O terreno é uma área extensa, localizada próxima ao cemitério e o Campus II da Universidade Federal do Maranhão em Imperatriz e foi ocupado em maio de 2015 por centenas de famílias sem casa própria.

“Recebemos um estudo de situação produzido pela Polícia Militar e realizamos diversas ações, com visita ao local, reunião com representantes das associações, os proprietários da área, a Prefeitura, a Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública, para chegar a uma solução amistosa e garantir a proteção e o acolhimento das famílias que ali vivem, com crianças, idosos, mulheres grávidas, pessoas com deficiência, com o objetivo de evitar que os ocupantes fiquem em situação de rua e de vulnerabilidade social”, esclareceu o presidente da COECV, Jonata Galvão.

A decisão do juiz José Ribamar Serra gerou protestos dos ocupantes de forma pacífica em frente ao Fórum e à Prefeitura de Imperatriz. “Nossas casas não serão desocupadas porque vamos lutar para garantir um direito nosso que é constitucional, o direito à moradia. Estamos requerendo a averiguação da documentação oficial que possam realmente comprovar o direito de propriedade das empresas e também considerar que nós somos uma quantidade de famílias carentes de muita coisa e sobretudo de moradia”, reivindicou um dos moradores durante os protestos em frente ao Fórum.

Morador da comunidade de Bom Jesus, o líder comunitário Luan Costa Brito explicou que muitas famílias moram há mais de dois anos na região. A comunidade conta com a presença de oito congregações religiosas – 7 igrejas evangélicas e 1 católica – e que a luta dos ocupantes é pelo direito à moradia. “Estamos defendendo um local para que nossas famílias, que já são carentes de muita coisa, tenham onde colocar suas casas, seus filhos, tenham condições dignas. As pessoas que moram ali não têm pra onde ir. E apesar de o local não oferecer nenhuma infraestrutura, ali é o único lugar em que podemos viver e ter um pedaço

de chão pra fazer uma casa e colocar a nossa família embaixo. Aquela terra é a esperança de dias melhores. Nós esperamos que o poder público possa tomar um posicionamento favorável a nós”, disse Luan.

Nova liminar

Após a decisão proferida pelo juiz da 3ª Vara Cível de Imperatriz, o defensor público Fábio de Souza Barreto entrou com recurso para derrubada da determinação do juiz José Ribamar Serra e o pedido foi acolhido pelo desembargador Lourival Serejo que decidiu pela suspensão das decisões liminares.

“A partir da articulação feita pela equipe da COECV a todos os órgãos que atuam na defesa dos cidadãos, a Defensoria Pública interpôs o pedido e o Tribunal de Justiça considerou suspender as decisões liminares, garantindo o direito dos ocupantes em permanecer por mais tempo na comunidade até nova mediação com a Justiça”, explicou Jonata Galvão.

Justiça suspende reintegração de área ocupada no município de Imperatriz

22/08/2017 04:00:00

O Tribunal de Justiça do Maranhão suspendeu a reintegração de posse de uma área ocupada por cerca de 2.500 famílias, no bairro de Bom Jesus, no município de Imperatriz. A reintegração de posse havia sido determinada pelo juiz José Ribamar Serra, titular da 3ª Vara Cível da Comarca do município de Imperatriz, e seria realizada na manhã desta terça-feira (22). A Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV), vinculada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (Sedihpop), tem acompanhado o caso buscando formas de mediar o conflito. Entretanto procedimentos adotados pelo juiz José de Ribamar Serra inviabilizaram qualquer avanço nas mediações conduzidas pela COECV, sendo o caso encaminhado para cumprimento de reintegração conforme decisão do próprio juiz.

De acordo com dados da documentação oficializada no Tribunal de Justiça do Maranhão, o bairro do Bom Jesus possui atualmente por 2.500 famílias com duas ações de reintegração de posse em tramitação na 3ª Vara Cível de Imperatriz, requeridas pelas empresas Capital Empreendimentos e BRDU Construções. O terreno é uma área extensa, localizada próxima ao cemitério e o Campus II da Universidade Federal do Maranhão em Imperatriz e foi ocupado em maio de 2015 por centenas de famílias sem casa própria.

"Recebemos um estudo de situação produzido pela Polícia Militar e realizamos diversas ações, com visita ao local, reunião com representantes das associações, os proprietários da área, a Prefeitura, a Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública, para chegar a uma solução amistosa e garantir a proteção e o acolhimento das famílias que ali vivem, com crianças, idosos, mulheres grávidas, pessoas com deficiência, com o objetivo de evitar que os ocupantes fiquem em situação de rua e de vulnerabilidade social", esclareceu o presidente da COECV, Jonata Galvão.

A decisão do juiz José Ribamar Serra gerou protestos dos ocupantes de forma pacífica em frente ao Fórum e à Prefeitura de Imperatriz. "Nossas casas não serão desocupadas porque vamos lutar para garantir um direito nosso que é constitucional, o direito à moradia. Estamos requerendo a averiguação da documentação oficial que possam realmente comprovar o direito de propriedade das empresas e também considerar que nós somos uma quantidade de famílias carentes de muita coisa e sobretudo de moradia", reivindicou um dos moradores durante os protestos em frente ao Fórum.

Morador da comunidade de Bom Jesus, o líder comunitário Luan Costa Brito explicou que muitas famílias moram há mais de dois anos na região. A comunidade conta com a presença

de oito congregações religiosas - 7 igrejas evangélicas e 1 católica - e que a luta dos ocupantes é pelo direito à moradia. "Estamos defendendo um local para que nossas famílias, que já são carentes de muita coisa, tenham onde colocar suas casas, seus filhos, tenham condições dignas. As pessoas que moram ali não têm pra onde ir. E apesar de o local não oferecer nenhuma infraestrutura, ali é o único lugar em que podemos viver e ter um pedaço de chão pra fazer uma casa e colocar a nossa família embaixo. Aquela terra é a esperança de dias melhores. Nós esperamos que o poder público possa tomar um posicionamento favorável a nós", disse Luan.

Nova liminar

Após a decisão proferida pelo juiz da 3ª Vara Cível de Imperatriz, o defensor público Fábio de Souza Barreto entrou com recurso para derrubada da determinação do juiz José Ribamar Serra e o pedido foi acolhido pelo desembargador Lourival Serejo que decidiu pela suspensão das decisões liminares.

"A partir da articulação feita pela equipe da COECV a todos os órgãos que atuam na defesa dos cidadãos, a Defensoria Pública interpôs o pedido e o Tribunal de Justiça considerou suspender as decisões liminares, garantindo o direito dos ocupantes em permanecer por mais tempo na comunidade até nova mediação com a Justiça", explicou Jonata Galvão.

Audiência com aprovados no concurso de Pindaré, destacando a confiança na Justiça

O deputado estadual Wellington do Curso (PP) fez referência à decisão judicial que determina a nomeação dos aprovados no concurso de Pindaré-Mirim. A decisão, que foi prolatada no dia 21 de agosto, é da juíza titular da comarca de Pindaré, Ivna Cristina de Melo Freire.

Ao tomar ciência, o deputado Wellington, que realizou 02 reuniões e uma audiência pública com os aprovados no concurso em Pindaré-Mirim na última sexta-feira (18), destacou que a decisão em muito beneficiará a população do município.

“É uma decisão que vai ao encontro dos anseios da população. Nós recebemos a solicitação dos aprovados por meio do Gabinete Móvel e realizamos audiência para discutir a situação, na última sexta-feira. Eles estudaram, se dedicaram e lutaram por essa vaga. Infelizmente, ao invés de convocar os aprovados, a Gestão Municipal insistia em contratações precárias. Agora, com essa decisão do Judiciário, temos a defesa efetiva dos direitos desses que tanto estudaram e lutaram para obter uma vaga de forma digna”, disse Wellington.

Na decisão, a juíza destacou ser melhor para o Município a manutenção do concurso e determinou a nomeação dos aprovados por parte da Prefeitura.

“É melhor para o Município na presente conjuntura e a manutenção do concurso, declarando sua legalidade, e determinando que o gestor atual comece a nomear e dar posse aos concursados para assumirem seus postos, pois vivemos em uma democracia onde prevalece o critério meritório para adentrar aos cargos públicos, e nada mais justo que seja através de um concurso, em que não há indícios de qualquer fraude, no qual foi respeitada a ordem de classificação, sem interferência da gestão passada, que os cargos públicos sejam ocupados”, afirmou a juíza da Comarca de Pindaré-Mirim.

Audiência com aprovados no concurso de Pindaré, destacando a confiança na Justiça

22/08/2017 04:00:00

O deputado estadual Wellington do Curso (PP) fez referência à decisão judicial que determina a nomeação dos aprovados no concurso de Pindaré-Mirim. A decisão, que foi prolatada no dia 21 de agosto, é da juíza titular da comarca de Pindaré, Ivna Cristina de Melo Freire.

Ao tomar ciência, o deputado Wellington, que realizou 02 reuniões e uma audiência pública com os aprovados no concurso em Pindaré-Mirim na última sexta-feira (18), destacou que a decisão em muito beneficiará a população do município.

"É uma decisão que vai ao encontro dos anseios da população. Nós recebemos a solicitação dos aprovados por meio do Gabinete Móvel e realizamos audiência para discutir a situação, na última sexta-feira. Eles estudaram, se dedicaram e lutaram por essa vaga. Infelizmente, ao invés de convocar os aprovados, a Gestão Municipal insistia em contratações precárias. Agora, com essa decisão do Judiciário, temos a defesa efetiva dos direitos desses que tanto estudaram e lutaram para obter uma vaga de forma digna", disse Wellington.

Na decisão, a juíza destacou ser melhor para o Município a manutenção do concurso e determinou a nomeação dos aprovados por parte da Prefeitura.

"É melhor para o Município na presente conjuntura e a manutenção do concurso, declarando sua legalidade, e determinando que o gestor atual comece a nomear e dar posse aos concursados para assumirem seus postos, pois vivemos em uma democracia onde prevalece o critério meritório para adentrar aos cargos públicos, e nada mais justo que seja através de um concurso, em que não há indícios de qualquer fraude, no qual foi respeitada a ordem de classificação, sem indicação de interferência da gestão passada, que os cargos públicos sejam ocupados", afirmou a juíza da Comarca de Pindaré-Mirim.

MP tenta derrubar no TJ lei que proíbe o Uber em São Luís

22/08/2017 12:24:24

O procurador-geral de Justiça do Maranhão, Luiz Gonzaga Martins Coelho, protocolou nesta terça-feira, 22, no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) contra a Lei Municipal nº 429/2016, que proibiu o uso de veículos particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de pessoas em São Luís.

No caso da capital, a medida atinge o aplicativo Uber.

Na ação, a PGJ aponta afronta à Constituição do Estado do Maranhão em dois pontos: segundo o procurador, o Município não tem competência "para legislar sobre direito civil, diretrizes da política nacional de transportes, trânsito e transportes, sendo a competência do Município meramente complementar e voltada para interesses locais"; e, ainda, caberia ao Estado, não ao Município, "as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo livre a iniciativa privada, desde que não contrarie o interesse público".

A Adin ressalta, ainda, que o transporte por meio de aplicativos é um serviço privado, não público e que, por isso, independe de concessão.

"A lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas, em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público³. Por isso mesmo, avançando no exame do assunto, há que se distinguir 'transporte privado individual' de 'transporte público individual', para o efeito de imputação da qualidade de serviço público essencial, o qual se volta às necessidades gerais da sociedade", destaca.

O pedido foi encaminhado ao presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha.

No fim do mês de julho, o juiz Manoel Araújo Chaves, respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da comarca da Ilha de São Luís, negou pedido da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE) com esse mesmo objetivo ([reveja](#)).

Costa Rodrigues: Justiça extingue processo contra Weverton Rocha

22/08/2017 10:06:15

O juiz José Jorge Figueiredo dos Anjos, titular da 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, extinguiu, por ausência de pressupostos processuais, uma ação civil pública por ato de improbidade administrativa em que figuravam como réus o deputado federal Weverton Rocha (PDT) e outras três pessoas, além da Maresia Construções Ltda.

O caso refere-se à reforma do ginásio Costa Rodrigues na capital maranhense, no período em que o pedetista era secretário de Estado do Esporte e Lazer.

Segundo o Ministério Público, auditorias realizadas em contratos referentes à gestão do parlamentar apontaram irregularidades como dispensa ilegal de licitação, falha na formalização de um aditivo - que acresceu 170% ao valor original da obra -, além de pagamentos sem que os serviços fossem realizados.

A reforma do ginásio foi inicialmente contratada por R\$ 1.988.497,34, por meio de dispensa de licitação. Segundo o MP, Weverton aditivou o contrato em R\$ 3.397.944,90.

Ao analisar o caso, o magistrado destacou que a peça fundamental da acusação, o Relatório de Auditoria nº 06/2009-AGAJ-CGE, elaborado em decorrência de inspeção feita pela Controladoria Geral do Estado do Maranhão (CGE-MA), foi declarado nulo pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

"Desta feita, com a declaração de nulidade da prova que lastreia a presente ação de improbidade administrativa, que perscruta atos ímprobos, não há como a demanda ter seu prosseguimento normal", despachou Figueiredo dos Anjos.

STF

Livre da acusação de improbidade no caso da reforma do ginásio em âmbito estadual, o deputado Weverton Rocha ainda enfrenta processo pelo mesmo motivo no Supremo Tribunal Federal (STF), onde se tornou réu em março deste ano por crime de violações à lei de licitações e por peculato (desvio de dinheiro público feito por agente público).

Em nota à imprensa, o pedetista afirmou que "ao final da ação penal ficará provado que não houve obtenção de vantagem indevida ou injusta para ele ou para outra pessoa, não houve superfaturamento ou prejuízos ao erário público".

"A licitação em questão foi dispensada com base em decreto de emergência do então governador Jackson Lago,

dentro do prazo estipulado, e fundamentada pelo parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Esportes", alega Rocha ([reveja](#)).

Justiça suspende reintegração de área ocupada no município de Imperatriz

22/08/2017 00:00:00

O Tribunal de Justiça do Maranhão suspendeu a reintegração de posse de uma área ocupada por cerca de 2.500 famílias, no bairro de Bom Jesus, no município de Imperatriz. A reintegração de posse havia sido determinada pelo juiz José Ribamar Serra, titular da 3ª Vara Cível da Comarca do município de Imperatriz, e seria realizada na manhã desta terça-feira (22).

A Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV), vinculada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (Sedihpop), tem acompanhado o caso buscando formas de mediar o conflito. Entretanto procedimentos adotados pelo juiz José de Ribamar Serra inviabilizaram qualquer avanço nas mediações conduzidas pela COECV, sendo o caso encaminhado para cumprimento de reintegração conforme decisão do próprio juiz.

De acordo com dados da documentação oficializada no Tribunal de Justiça do Maranhão, o bairro do Bom Jesus possui atualmente por 2.500 famílias com duas ações de reintegração de posse em tramitação na 3ª Vara Cível de Imperatriz, requeridas pelas empresas Capital Empreendimentos e BRDU Construções. O terreno é uma área extensa, localizada próxima ao cemitério e o Campus II da Universidade Federal do Maranhão em Imperatriz e foi ocupado em maio de 2015 por centenas de famílias sem casa própria.

"Recebemos um estudo de situação produzido pela Polícia Militar e realizamos diversas ações, com visita ao local, reunião com representantes das associações, os proprietários da área, a Prefeitura, a Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública, para chegar a uma solução amistosa e garantir a proteção e o acolhimento das famílias que ali vivem, com crianças, idosos, mulheres grávidas, pessoas com deficiência, com o objetivo de evitar que os ocupantes fiquem em situação de rua e de vulnerabilidade social", esclareceu o presidente da COECV, Jonata Galvão.

A decisão do juiz José Ribamar Serra gerou protestos dos ocupantes de forma pacífica em frente ao Fórum e à Prefeitura de Imperatriz. "Nossas casas não serão desocupadas porque vamos lutar para garantir um direito nosso que é constitucional, o direito à moradia. Estamos requerendo a averiguação da documentação oficial que possam realmente comprovar o direito de propriedade das empresas e também considerar que nós somos uma quantidade de famílias carentes de muita coisa e sobretudo de moradia", reivindicou um dos moradores durante os protestos em frente ao Fórum.

Morador da comunidade de Bom Jesus, o líder comunitário Luan Costa Brito explicou que muitas famílias moram há mais de dois anos na região. A comunidade conta com a presença de oito congregações religiosas - 7 igrejas evangélicas e 1 católica - e que a luta dos ocupantes é pelo direito à moradia.

"Estamos defendendo um local para que nossas famílias, que já são carentes de muita coisa, tenham onde colocar suas casas, seus filhos, tenham condições dignas. As pessoas que moram ali não têm pra onde ir. E apesar de o local não oferecer nenhuma infraestrutura, ali é o único lugar em que podemos viver e ter um pedaço de chão pra fazer uma casa e colocar a nossa família embaixo. Aquela terra é a esperança de dias melhores. Nós esperamos que o poder público possa tomar um posicionamento favorável a nós", disse Luan.

Nova liminar

Após a decisão proferida pelo juiz da 3ª Vara Cível de Imperatriz, o defensor público Fábio de Souza Barreto entrou com recurso para derrubada da determinação do juiz José Ribamar Serra e o pedido foi acolhido pelo desembargador Lourival Serejo que decidiu pela suspensão das decisões liminares.

"A partir da articulação feita pela equipe da COECV a todos os órgãos que atuam na defesa dos cidadãos, a Defensoria Pública interpôs o pedido e o Tribunal de Justiça considerou suspender as decisões liminares, garantindo o direito dos ocupantes em permanecer por mais tempo na comunidade até nova mediação com a Justiça", explicou Jonata Galvão.

Procurador-geral de Justiça quer fim da lei municipal que proibiu Uber em São Luís

22/08/2017 00:00:00

Luiz Gonzaga Martins Coelho quer fim de proibições ao Uber

Foi protocolada na manhã desta terça-feira, 22, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei municipal nº 429/2016, que proibiu o funcionamento de serviços de transporte individual em veículos particulares cadastrados por aplicativos, como o Uber, em São Luís.

Sob o número 0803397-88.2017.8.10.0000, o processo foi distribuído ao desembargador Marcelo Carvalho Silva.

Proposta pelo procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, a ADI defende que a lei, de autoria da vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (caput e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Na Ação, o procurador-geral de justiça afirma que a lei municipal "se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar - o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor".

O texto também chama a atenção para a diferenciação entre "transporte público individual" e "transporte privado individual". O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública.

"Na explicitação do texto constitucional, a lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público", ressalta Luiz Gonzaga Coelho.

O chefe do Ministério Público do Maranhão observa, ainda, que ao legislar sobre o assunto, o

Município de São Luís "usurpou a competência privativa da União, extrapolando o seu poder meramente supletivo e regulamentar em se tratando de transporte".

LIMINAR

Diante da flagrante inconstitucionalidade da norma, a ADI requer, em medida liminar, a imediata suspensão da lei municipal nº 429/2016.

"Deve a norma ser imediatamente afastada do sistema jurídico ou ter, ao menos, seus efeitos suspensos, sob pena de ser mantida em vigor legislação cujo conteúdo implica em prejuízos diretos para os consumidores e para aqueles que exercem a atividade de transporte individual privado", observa, na ação, Luiz Gonzaga Coelho.

Oficial de Justiça é preso por envolvimento em esquema de cobrança de propina para liberar carro apreendido

22/08/2017 00:00:00

Foi decretada a prisão preventiva do oficial de justiça Mauro Henrique Mesquita Magalhães, de 43 anos, preso em flagrante por envolvimento em esquema de recebimento de valores em dinheiro para a liberação de veículos apreendidos.

A prisão em flagrante do oficial de justiça foi realizada na Avenida dos Africanos.

Na época da ocorrência, Mauro Henrique prestava serviço na Central de Inquéritos. Iago de Jesus Soares Batista, de 24 anos, e Cleber Silva Frazão Júnior, de 27 anos, envolvidos com a ação criminosa, também foram presos em flagrante por policiais civis lotados na DRFV.

No momento da apreensão, era cobrada determinado valor para que o devedor tivesse o carro de volta. Mauro Henrique pediu propina de R\$ 3 mil para que o veículo Cruze LT, placa OXT-3662, prata, não fosse apreendido.

Ministério Público entra na briga para regulamentar Uber em São Luís

22/08/2017 14:33:12

Foi protocolada na manhã desta terça-feira (22) junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei municipal nº 429/2016, que proibiu o funcionamento de serviços de transporte individual em veículos particulares cadastrados por aplicativos, como o Uber, em São Luís.

Sob o número 0803397-88.2017.8.10.0000, o processo foi distribuído ao desembargador Marcelo Carvalho Silva.

Proposta pelo procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, a ADI defende que a lei, de autoria da ex-vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (caput e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Na Ação, o procurador-geral de justiça afirma que a lei municipal "se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar - o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor".

O texto também chama a atenção para a diferenciação entre "transporte público individual" e "transporte privado individual". O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública.

"Na explicitação do texto constitucional, a lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público", ressalta Luiz Gonzaga Coelho.

O chefe do Ministério Público do Maranhão observa, ainda, que ao legislar sobre o assunto, o Município de São Luís "usurpou a competência privativa da União, extrapolando o seu poder meramente supletivo e regulamentar em se tratando de transporte".

Diante da flagrante inconstitucionalidade da norma, a ADI requer, em medida liminar, a imediata suspensão da lei municipal nº 429/2016. "Deve a norma ser imediatamente afastada do sistema jurídico ou ter, ao menos, seus efeitos suspensos, sob pena de ser mantida em vigor legislação cujo conteúdo implica em prejuízos diretos para os consumidores e para aqueles que exercem a atividade de transporte individual privado", observa, na ação, Luiz Gonzaga Coelho.

The post [Ministério Público entra na briga para regulamentar Uber em São Luís](#) appeared first on [Blog do Gláucio Ericeira](#).

Justiça determina que governo Flávio Dino recupere MA 006

22/08/2017 12:12:23

Uma decisão proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, de Cururupu, determina que o governo do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA), promova melhorias na rodovia MA-006, que liga os municípios de Pinheiro a Serrano do Maranhão (termo judiciário da comarca), passando por Cururupu.

A gestão Flávio Dino (PC do B) tem 90 dias, a partir da notificação, para realizar as obras e, caso descumpra injustificadamente a liminar, a multa é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) diários, pessoal ao Governador e ao Secretário de Estado da Infraestrutura.

De acordo com a decisão, as obras a serem realizadas são de drenagem, recapeamento, recomposição do acostamento, bem como sinalização por placas e no solo da rodovia.

A manutenção das rodovias estaduais é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Infraestrutura, conforme a Lei 9.340, de 2011. "A rodovia compreende trechos entre Pinheiro e Cururupu (100 km) e Cururupu e Serrano do Maranhão (30 km), sendo que os dois trechos estão em péssimas condições", destacou o Ministério Público.

Na Ação Civil Pública, o titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu, Francisco de Assis Silva Filho, destacou que o trecho entre os dois municípios está em total abandono por quem teria o dever de preservá-lo.

"Basta transitar num pequeno trecho desta rodovia para perceber uma grande número de buracos, a falta de acostamento e sinalização, o que dificulta o trânsito de veículos automotores e a segurança de pedestres", disse, destacando o agravamento da situação quando chega o período chuvoso. Segundo o Ministério Público, está demonstrada a violação das normas regulamentares que disciplinam o sistema viário nacional, em especial o artigo 2º do Código de Trânsito Brasileiro.

Para o juiz Douglas da Guia, "o que se observa é nos autos é que, de fato, trechos da MA-006 entre Pinheiro e Serrano do Maranhão encontra-se em estado de calamidade. Na realidade, o relatório de diligências e as fotos acostadas aos autos dão maior ênfase probatória ao alegado pelo MP, visto que é de conhecimento público e notório que os trechos supramencionados da referida rodovia carecem de condições mínimas de trafegabilidade".

E segue na decisão: "O perigo da demora resta demonstrado no fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois se o requerido continuar se omitindo em seus serviços essenciais, como dito acima, fará um

número indeterminado de pessoas (direitos difusos) sofrer os prejuízos como acidentes na estrada ou até mesmo a incapacidade de se deslocar entre esses três municípios citados".

Para o juiz, verifica-se a gravidade da situação de irregularidade em que se encontra a rodovia, o que impõe a intervenção judicial, diante da negligência face às obrigações constitucionais que lhe cabem, outrossim, o princípio constitucional da eficiência.

The post [Justiça determina que governo Flávio Dino recupere MA 006](#) appeared first on [Blog do Gláucio Ericeira](#).

Juiz extingue ação contra Weverton Rocha

22/08/2017 10:39:15

O deputado federal e pré-candidato ao Senado, Weverton Rocha, obteve uma vitória judicial importante.

O juiz titular da 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, José Jorge Figueiredo dos Anjos, extinguiu uma ação civil pública movida pelo Ministério Público Estadual na qual era solicitada a condenação do presidente do PDT no Maranhão por ato de improbidade administrativa.

O caso refere-se a reforma do Ginásio Costa Rodrigues, em São Luís, no período no qual Rocha exerceu o cargo de secretário estadual de Esportes e da Juventude no governo Jackson Lago (PDT), compreendido entre os anos de 2007 e 2009.

Segundo a ação proposta pelo MP, houve superfaturamento do valor da obra de reforma da praça esportiva, além do pagamento a empresa Maresia Construções Ltda sem que os serviços tivessem sido executados. A referida empresa e outras três pessoas também figuravam no processo como réus.

O magistrado, em sua decisão, entendeu que Weverton não teve direito à defesa, além de não acatar relatório elaborado, à época, pela Corregedoria Geral do Estado, que já havia sido tornado nulo pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

"Sendo, portanto, insuficiente para legitimar o presente processo, ante a nulidade de todo o procedimento, por inobservância do processo legal. Assim, diante da ausência de elementos mínimos junto à inicial a consubstanciar possíveis condutas ímprobas, o caso é de extinção liminar da ação", sentenciou o juiz.

Weverton Rocha ainda responde no Supremo Tribunal Federal (STF) a uma ação que tem o mesmo objeto - reforma do Costa Rodrigues.

No ano passado, o STF chegou a extinguir o processo por ausência de provas.

No entanto, no início deste ano, reabriu o caso tornando o parlamentar réu na ação proposta, desta vez, pelo Ministério Público Federal.

The post [Juiz extingue ação contra Weverton Rocha](#) appeared first on [Blog do Gláucio Ericeira](#).

Ministério Público vai à Justiça para barrar lei que proíbe Uber em São Luís

22/08/2017 14:42:24

O procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho protocolou na manhã desta terça-feira (22) uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, contra a lei municipal nº 429/2016, que proibiu o funcionamento de serviços de transporte individual em veículos particulares cadastrados por aplicativos, como o Uber, em São Luís.

Na ação, o procurador-geral de justiça, a ADI defende que a lei, de autoria da vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (caput e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Na Ação, o procurador-geral de justiça afirma que a lei municipal "se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar - o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor".

O texto também chama a atenção para a diferenciação entre "transporte público individual" e "transporte privado individual". O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública.

"Na explicitação do texto constitucional, a lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público", ressalta Luiz Gonzaga Coelho.

O chefe do Ministério Público do Maranhão observa, ainda, que ao legislar sobre o assunto, o Município de São Luís "usurpou a competência privativa da União, extrapolando o seu poder meramente supletivo e regulamentar em se tratando de transporte".

LIMINAR

Diante da flagrante inconstitucionalidade da norma, a ADI requer, em medida liminar, a imediata suspensão da lei municipal nº 429/2016. "Deve a norma ser imediatamente afastada do sistema jurídico ou ter, ao menos, seus efeitos suspensos, sob pena de ser mantida em vigor legislação cujo conteúdo implica em prejuízos diretos para os consumidores e para aqueles que exercem a atividade de transporte individual privado", observa, na ação, Luiz Gonzaga Coelho.

Justiça condena ex-prefeito de Senador La Roque por improbidade administrativa

22/08/2017 15:09:57

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença da Vara Única da Comarca de Senador La Rocque que condenou o ex-prefeito João Alves Alencar por ato de improbidade. As sanções foram: multa civil no valor de cinco vezes a remuneração de seu último ano como prefeito, suspensão dos direitos políticos por cinco anos e proibição de contratar com o Poder Público por três anos. A sentença de 1º Grau foi proferida pelo juiz Paulo Vital Souto Montenegro.

A ação proposta na Justiça de 1º Grau argumentou que João Alencar não teria deixado qualquer documento nos arquivos do Município, causando dificuldades para a gestão posterior, inclusive a impossibilidade de prestação de contas pela nova administração.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando, preliminarmente, que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendimento pacífico de que a presença de dolo ou culpa é indispensável à configuração de quaisquer das hipóteses de improbidade administrativa. Sustentou que o apelado limitou-se a indicar na inicial que ele não teria deixado os documentos, e que os fatos que servem de base à ação não podem ser considerados como elementos suficientes para provar o ato de improbidade.

O relator da apelação cível, desembargador Ricardo Duailibe, disse que, no caso, vislumbra-se que a conduta ímproba do ex-prefeito refere-se à sonegação deliberada de documentos públicos fiscais e administrativos de toda a sua gestão - 2005/2008 e 2009/2012 - à nova administração do Município.

O desembargador relatou que, de acordo com entendimento do juiz de base, João Alves Alencar detinha a guarda pessoal de parte dos documentos; outros foram entregues ao Tribunal de Contas do Estado somente em junho de 2013, ou seja, seis meses após o término do seu mandato.

Segundo o relator, no que se refere às improbidades que dizem respeito à violação aos princípios da administração pública, basta o dolo genérico, sendo certo que o quadro que se refere ao fato jurídico já delineado aponta para este elemento na recusa de fornecimento de documentos públicos oficiais. Ele citou entendimento do STJ.

Duailibe destacou que, no caso, a conduta dolosa é patente e que ficou caracterizada a sonegação dos documentos, o que atenta contra os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Acrescentou que o apelante já teve proferida, em seu desfavor, sentença condenatória na área criminal pela mesma conduta.

O relator entendeu que as sanções fixadas em primeira instância foram razoáveis e proporcionais ao caso, não merecendo qualquer ajuste. Em razão disso, negou provimento ao apelo do ex-prefeito.

O desembargador José de Ribamar Castro e o juiz Gilmar Everton Vale, convocado para compor quórum na Câmara, concordaram com o voto do relator.

Mestre em ciência política, juiz maranhense lança livro na quinta feira (24) em São Luís

Mestre em ciência política, escritor, professor de direito penal e juiz de direito na Comarca de Timon (Tribunal de Justiça do Maranhão), Francisco Soares Reis Júnior lança o primeiro livro, que traz como título: Dez anos do Conselho Nacional de Justiça - A experiência de accountability adotada pelo CNJ nos tribunais de Justiça estaduais (2005-2015). O lançamento acontece na Livraria Leitura, São Luís Shopping, no dia 24 de agosto (quinta feira), às 19hs.

Especialista em direito constitucional pela PUC/SP, em Timon responde pela 2ª Vara Criminal e recebeu semana passada, na Câmara Municipal a Medalha do Mérito Legislativo, em razão dos relevantes serviços prestados neste município. Natural de São Luís, ele é formado pela Universidade Federal do Maranhão.

Sinopse do livro

DEZ ANOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: A EXPERIÊNCIA DE ACCOUNTABILITY ADOTADA PELO CNJ NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS (2005-2015).

A accountability possui um significado fundamental nas sociedades contemporâneas, em especial como contrapeso às limitações das democracias representativas. Suas práticas, no entanto, revelam outras repercussões, para além do controle da qualidade da democracia, direcionando-se para cumprir ideais do liberalismo e do republicanismo. Para tanto, pode-se compreender que a noção de accountability apresenta escopos instrumentais e finalísticos, cuja identificação está relacionada com o tipo de estado de direito, com a tradição da cultura política e com as relações das instituições entre si e entre a sociedade civil. No caso do Poder Judiciário brasileiro, a accountability assume propósitos de enfrentar a opacidade no exercício desse poder e de corrigir os déficits de controle, de transparência e de eficiência. De fato, enquanto os Tribunais de Justiça, a partir de 1988, passaram a ter garantias de independência, os mecanismos internos de controle, em destaque os das Corregedorias de Justiça, demonstraram ser insuficientes e disfuncionais para estabelecer limites, fixar metas e punir desvios de conduta. Nesse cenário, o Conselho Nacional de Justiça foi criado em 2004, com a função de remodelar a governança judicial dos tribunais e ser a agência central de accountability judicial. Após sua primeira década de existência, são perceptíveis os avanços institucionais. Neste trabalho, são abordadas algumas experiências de accountability, no plano normativo e institucional, adotadas pelo CNJ e que tiveram repercussão na estrutura e no funcionamento dos Tribunais de Justiça. O estudo busca identificar as principais espécies de processos de accountability utilizados pelo CNJ ao longo desse período de funcionamento, para possibilitar a construção de um quadro analítico das ações do Conselho Nacional de Justiça, bem como para fornecer elementos que apontem os limites, as ameaças e os desafios à atuação do CNJ.

Leia mais:

<http://jornalpequeno.blog.br/johncutrim/mestre-em-ciencia-politica-juiz-maranhense-lanca-livro-na-quinta-feira-24-em-sao-luis/#ixzz4qULU6f5r>

Ex-prefeito de São Luís Gonzaga é condenado por improbidade administrativa

O ex-prefeito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, foi condenado pelo juiz da comarca, Tonny Araújo Luz, em Ação Civil por Improbidade Administrativa, por ter celebrado convênio com a Secretaria de Estado da Cultura (SECMA), para promoção do “Carnaval da Maranhensidade 2008”, sem prestar contas.

Para a execução do convênio, visando à preservação e dinamização do Carnaval, e envolvendo atividades como blocos tradicionais, blocos organizados, alternativos, escolas de samba, dentre outros, foi firmado o repasse de uma parcela no valor de R\$ 30 mil dos recursos do tesouro estadual, com a contrapartida de seis mil da Prefeitura, além da prestação de contas no prazo de 60 dias após a execução da festa.

O evento ocorreu no prazo previsto, os recursos foram repassados, mas Luiz Gonzaga Fortes deixou de prestar contas, motivo pelo qual, inclusive, foi instaurada Tomada de Contas Especial no âmbito da SECMA.

Após a análise dos meios de provas apresentados nos autos, o juiz concluiu que ficou demonstrado, com clareza, que o ex-prefeito, ao deixar de prestar contas do convênio, praticou ato de improbidade administrativa, violando princípios constitucionais, e concretizando com esse comportamento, o ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, inciso VI, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/1992).

PENALIDADES - O juiz condenou o ex-prefeito à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; ao pagamento de multa civil de dez vezes o valor da remuneração recebida pelo réu em janeiro/2005, quando ainda era gestor municipal; à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de cinco anos; e ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor repassado à administração direta pelo tesouro estadual, no valor de R\$ 30 mil.

“Ressalte-se que o ora promovido (o réu) sequer foi diligente a comprovar qualquer fato modificativo ou extintivo das alegações da parte autora (Ministério Público), não apresentando documentação idônea a comprovar a apresentação da prestação de contas, o que somente vem reforçar a prática do ato de improbidade por ele consolidado”, ressaltou o magistrado na sentença.

MP quer derrubar lei que proíbe funcionamento do UBER em São Luís

22/08/2017 14:54:36

Nesta terça-feira (22), tivemos mais um capítulo da polêmica chegada do UBER em São Luís. Um dia depois da manifestação equivocada dos taxistas, que conseguiram apenas paralisar a cidade ([reveja](#)), o Ministério Público oficialmente também entrou na celeuma.

Foi protocolada junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei municipal nº 429/2016, que proibiu o funcionamento de serviços de transporte individual em veículos particulares cadastrados por aplicativos, como o UBER, em São Luís.

A confirmação foi feita nas redes sociais pela promotora de Defesa do Consumidor, Lítia Cavalcanti. Veja abaixo.

Na Ação, o MP afirma que a lei municipal "se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar - o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor".

O texto também chama a atenção para a diferenciação entre "transporte público individual" e "transporte privado individual". O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o UBER, não depende de concessão pública.

Diante da flagrante inconstitucionalidade da norma, a ADI requer, em medida liminar, a imediata suspensão da legislação. Sob o número 0803397-88.2017.8.10.0000, o processo foi distribuído ao desembargador Marcelo Carvalho Silva.

Agora é aguardar e conferir.

Justiça suspende reintegração de área ocupada no município de Imperatriz

22/08/2017 17:14:55

O Tribunal de Justiça do Maranhão suspendeu a reintegração de posse de uma área ocupada por cerca de 2.500 famílias, no bairro de Bom Jesus, no município de Imperatriz. A reintegração de posse havia sido determinada pelo juiz José Ribamar Serra, titular da 3ª Vara Cível da Comarca do município de Imperatriz, e seria realizada [...]

MPMA propõe Ação de Direta de Inconstitucionalidade contra lei que proibiu Uber em São Luís

22/08/2017 14:44:44

Foi protocolada na manhã desta terça-feira, 22, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei municipal n° 429/2016, que proibiu o funcionamento de serviços de transporte individual em veículos particulares cadastrados por aplicativos, como o Uber, em São Luís. Sob o número 0803397-88.2017.8.10.0000, o processo [...]

Juiz maranhense lança livro sobre a atuação do CNJ na regulação dos tribunais estaduais

21/08/2017 00:00:00

Francisco Soares Reis Júnior é juiz titular da 2ª Vara Criminal da comarca de Timon

O juiz maranhense Francisco Soares Reis Júnior lança, na próxima quinta-feira (24), na Livraria Leitura (Shopping São Luís), às 19h, o livro "Dez anos do Conselho Nacional de Justiça - a experiência de accountability adotada pelo CNJ nos tribunais de justiça estaduais (2005 - 2015)".

Na obra, resultado da dissertação de mestrado do magistrado em Ciência Política pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), Reis Júnior faz análise documental da atuação do CNJ quanto à formulação, implantação e resultados obtidos pelos mecanismos de accountability (controle) adotados pelo órgão junto aos tribunais estaduais. O estudo também busca entender se a experiência do Conselho obteve êxito, identificando alguns limites, ameaças e desafios às ações da instituição.

"Quando os tribunais de justiça passaram a ter garantias de independência, os mecanismos internos de controle, sobretudo as corregedorias de justiça, demonstraram ser insuficientes e disfuncionais para estabelecer limites, fixar metas e punir desvios de conduta. Nesse cenário foi criado o CNJ em 2004, com a função de remodelar a governança judicial dos tribunais e ser a agência central de accountability judicial. É sobre esse aspecto que desenvolvi o estudo", comenta o autor.

O juiz explica que a abordagem feita é qualitativa, por meio da análise documental e de discurso das ações, dos programas e das regulações do CNJ e dos tribunais de justiça estaduais, além das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) relacionadas às atribuições daquele órgão, no período de 2005 a 2015.

O evento de lançamento da obra tem o apoio da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM), Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) e Associação dos Magistrados (AMMA) e reunirá advogados, juízes, desembargadores, professores e estudantes de Direito, além de outros representantes da classe jurídica.

Francisco Soares Reis Júnior é juiz titular da 2ª Vara Criminal da comarca de Timon (MA), mestre em Ciência Política, com especialização em Direito Constitucional pela PUC-SP, atuando atualmente como professor das disciplinas de Ciência Política e Filosofia do Direito do Departamento de Direito da UFPI.

SERVIÇO:

Lançamento do livro: "Dez anos do Conselho Nacional de Justiça - a experiência de accountability adotada pelo CNJ nos tribunais de justiça estaduais (2005 - 2015)".

Editora: Lumen Juris - Direito

Data: 24 de agosto de 2017

Horário: 19h

Local: Livraria Leitura - Shopping São Luís (Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty)

Ex-prefeito é condenado por improbidade administrativa

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença da Vara Única da Comarca de Senador La Rocque que condenou o ex-prefeito João Alves Alencar por ato de improbidade. As sanções foram: multa civil no valor de cinco vezes a remuneração de seu último ano como prefeito, suspensão dos direitos políticos por cinco anos e proibição de contratar com o Poder Público por três anos. A sentença de 1º Grau foi proferida pelo juiz Paulo Vital Souto Montenegro.

A ação proposta na Justiça de 1º Grau argumentou que João Alencar não teria deixado qualquer documento nos arquivos do Município, causando dificuldades para a gestão posterior, inclusive a impossibilidade de prestação de contas pela nova administração.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando, preliminarmente, que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendimento pacífico de que a presença de dolo ou culpa é indispensável à configuração de quaisquer das hipóteses de improbidade administrativa. Sustentou que o apelado limitou-se a indicar na inicial que ele não teria deixado os documentos, e que os fatos que servem de base à ação não podem ser considerados como elementos suficientes para provar o ato de improbidade.

O relator da apelação cível, desembargador Ricardo Duailibe, disse que, no caso, vislumbra-se que a conduta ímproba do ex-prefeito refere-se à sonegação deliberada de documentos públicos fiscais e administrativos de toda a sua gestão - 2005/2008 e 2009/2012 - à nova administração do Município.

O desembargador relatou que, de acordo com entendimento do juiz de base, João Alves Alencar detinha a guarda pessoal de parte dos documentos; outros foram entregues ao Tribunal de Contas do Estado somente em junho de 2013, ou seja, seis meses após o término do seu mandato.

Segundo o relator, no que se refere às improbidades que dizem respeito à violação aos princípios da administração pública, basta o dolo genérico, sendo certo que o quadro que se refere ao fato jurídico já delineado aponta para este elemento na recusa de fornecimento de documentos públicos oficiais. Ele citou entendimento do STJ.

Duailibe destacou que, no caso, a conduta dolosa é patente e que ficou caracterizada a sonegação dos documentos, o que atenta contra os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Acrescentou que o apelante já teve proferida, em seu desfavor, sentença condenatória na área criminal pela mesma conduta.

O relator entendeu que as sanções fixadas em primeira instância foram razoáveis e proporcionais ao caso, não merecendo qualquer ajuste. Em razão disso, negou provimento ao apelo do ex-prefeito.

O desembargador José de Ribamar Castro e o juiz Gilmar Everton Vale, convocado para compor quórum na Câmara, concordaram com o voto do relator.

(Processo nº 10262/2017 - 2º Grau)

MP entra na Justiça para garantir legalização do Uber em São Luís

22/08/2017 14:21:00

Foi protocolada na manhã desta terça-feira, 22, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei municipal nº 429/2016, que proibiu o funcionamento de serviços de transporte individual em veículos particulares cadastrados por aplicativos, como o Uber, em São Luís.

Sob o número 0803397-88.2017.8.10.0000, o processo foi distribuído ao desembargador Marcelo Carvalho Silva.

Proposta pelo procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, a ADI defende que a lei, de autoria da vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (caput e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Na Ação, o procurador-geral de justiça afirma que a lei municipal "se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar - o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor".

O texto também chama a atenção para a diferenciação entre "transporte público individual" e "transporte privado individual". O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública.

"Na explicitação do texto constitucional, a lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público", ressalta Luiz Gonzaga Coelho.

O chefe do Ministério Público do Maranhão observa, ainda, que ao legislar sobre o assunto, o Município de São Luís "usurpou a competência privativa da União, extrapolando o seu poder meramente supletivo e regulamentar em se tratando de transporte".

LIMINAR

Diante da flagrante inconstitucionalidade da norma, a ADI requer, em medida liminar, a imediata suspensão da

lei municipal n° 429/2016. "Deve a norma ser imediatamente afastada do sistema jurídico ou ter, ao menos, seus efeitos suspensos, sob pena de ser mantida em vigor legislação cujo conteúdo implica em prejuízos diretos para os consumidores e para aqueles que exercem a atividade de transporte individual privado", observa, na ação, Luiz Gonzaga Coelho.

Mestre em ciência política, juiz maranhense lança livro na quinta feira (24)

21/08/2017 23:07:15

Mestre em ciência política, escritor, professor de direito penal e juiz de direito na Comarca de Timon (Tribunal de Justiça do Maranhão), Francisco Soares Reis Júnior lança o primeiro livro, que traz como título: Dez anos do Conselho Nacional de Justiça - A experiência de accountability adotada pelo CNJ nos tribunais de Justiça estaduais (2005-2015). O lançamento acontece na Livraria Leitura, São Luís Shopping, no dia 24 de agosto (quinta feira), às 19hs.

Especialista em direito constitucional pela PUC/SP, em Timon responde pela 2ª Vara Criminal e recebeu semana passada, na Câmara Municipal a Medalha do Mérito Legislativo, em razão dos relevantes serviços prestados neste município. Natural de São Luís, ele é formado pela Universidade Federal do Maranhão.

Sinopse do livro

DEZ ANOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: A EXPERIÊNCIA DE ACCOUNTABILITY ADOTADA PELO CNJ NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS (2005-2015).

A **accountability** possui um significado fundamental nas sociedades contemporâneas, em especial como contrapeso às limitações das democracias representativas. Suas práticas, no entanto, revelam outras repercussões, para além do controle da qualidade da democracia, direcionando-se para cumprir ideais do liberalismo e do republicanismo. Para tanto, pode-se compreender que a noção de accountability apresenta escopos instrumentais e finalísticos, cuja identificação está relacionada com o tipo de estado de direito, com a tradição da cultura política e com as relações das instituições entre si e entre a sociedade civil. No caso do Poder Judiciário brasileiro, a accountability assume propósitos de enfrentar a opacidade no exercício desse poder e de corrigir os déficits de controle, de transparência e de eficiência. De fato, enquanto os Tribunais de Justiça, a partir de 1988, passaram a ter garantias de independência, os mecanismos internos de controle, em destaque os das Corregedorias de Justiça, demonstraram ser insuficientes e disfuncionais para estabelecer limites, fixar metas e punir desvios de conduta. Nesse cenário, o Conselho Nacional de Justiça foi criado em 2004, com a função de remodelar a governança judicial dos tribunais e ser a agência central de accountability judicial. Após sua primeira década de existência, são perceptíveis os avanços institucionais. Neste trabalho, são abordadas algumas experiências de accountability, no plano normativo e institucional, adotadas pelo CNJ e que tiveram repercussão na estrutura e no funcionamento dos Tribunais de Justiça. O estudo busca identificar as principais espécies de processos de accountability utilizados pelo CNJ ao longo desse período de funcionamento, para possibilitar a construção de um quadro analítico das ações do Conselho Nacional de Justiça, bem como para fornecer elementos que apontem os limites, as ameaças e os desafios à atuação do CNJ.

Do Blog do John Cutrim

Justiça determina nomeação dos aprovados no concurso de Pindaré-Mirim

22/08/2017 15:00:44

O deputado estadual Wellington do Curso (PP) fez referência à decisão judicial que determina a nomeação dos aprovados no concurso de Pindaré-Mirim. A decisão, que foi prolatada no dia 21 de agosto, é da juíza titular da comarca de Pindaré, Ivna Cristina de Melo Freire.

Ao tomar ciência, o deputado Wellington, que realizou 02 reuniões e uma audiência pública com os aprovados no concurso em Pindaré-Mirim na última sexta-feira (18), destacou que a decisão em muito beneficiará a população do município.

"É uma decisão que vai ao encontro dos anseios da população. Nós recebemos a solicitação dos aprovados por meio do Gabinete Móvel e realizamos audiência para discutir a situação, na última sexta-feira. Eles estudaram, se dedicaram e lutaram por essa vaga. Infelizmente, ao invés de convocar os aprovados, a Gestão Municipal insistia em contratações precárias. Agora, com essa decisão do Judiciário, temos a defesa efetiva dos direitos desses que tanto estudaram e lutaram para obter uma vaga de forma digna", disse Wellington.

Na decisão, a juíza destacou ser melhor para o Município a manutenção do concurso e determinou a nomeação dos aprovados por parte da Prefeitura.

"É melhor para o Município na presente conjuntura e a manutenção do concurso, declarando sua legalidade, e determinando que o gestor atual comece a nomear e dar posse aos concursados para assumirem seus postos, pois vivemos em uma democracia onde prevalece o critério meritório para adentrar aos cargos públicos, e nada mais justo que seja através de um concurso, em que não há indícios de qualquer fraude, no qual foi respeitada a ordem de classificação, sem indicação de interferência da gestão passada, que os cargos públicos sejam ocupados", afirmou a juíza da Comarca de Pindaré-Mirim.

Quando a lei vira negócio...

Editorial

Vem o escândalo do “aluguel camarada” de uma clínica que já custou mais de R\$ 2 milhões aos cofres públicos maranhenses e descobre-se que, entre as sócias dessa clínica, está uma juíza de Direito, irmã de uma assessora jurídica da secretaria que alugou o prédio.

Descobre-se mais: o marido da juíza é um promotor-assessor do procurador-geral de Justiça.

Só este fato levaria, no mínimo, a uma investigação da Corregedoria de Justiça ou da Corregedoria do Ministério Público.

Ao menos para esclarecer a opinião pública.

Mas o que fazer quando se descobre que o corregedor-geral de Justiça tem, ele próprio, um imóvel alugado para o governo?

E o preço é sempre alto para quem tem a coragem de apontar equívocos e desvios do Judiciário e do Ministério Público maranhense.

Associações corporativas odeiam isso; Juízes e promotores odeiam isso. E são várias as tentativas de intimidação.

Mas mesmo com a venda nos olhos do corporativismo e da intimidação associativista, não há como deixar de enxergar inúmeras histórias de parentes de membros do Judiciário nomeados em postos no mesmo governo que esses membros deveriam, no mínimo, olhar com independência.

É uma promiscuidade que se espalha por todas as instâncias políticas – de gabinetes de deputados a secretarias de estado, passando por Câmaras Municipais e prefeituras.

Quando juízes e promotores fazem negócios com o governo, o cidadão perde a

referência da Justiça que deveria ter clara em sua vida.

E essas práticas, nenhuma intimidação corporativista vai poder esconder...

Juiz julga extinta ação contra Bia Venâncio?

22/08/2017 16:00:40

Clésio Coelho Cunha, da Comissão Sentenciante Itinerante, considerou "odiosa" a profusão de ações do Ministério Público com a mesma acusação contra a ex-prefeita

Bia teve ação extinta na Justiça

O juiz Clésio Coelho Cunha, que compõe a Câmara Sentenciante Itinerante do Tribunal de Justiça determinou nesta terça-feira, 22, a extinção da ação penal impetrada pelo Ministério Público contra a ex-prefeita de Paço do Lumiar, Bia Venâncio.

Na análise da ação, o magistrado constatou existência de ações idênticas, com as mesmas acusações, as mesmas partes e a mesma causa de pedir, o que, no seu entendimento, fere o Código Penal.

- Nesse caso, por conta da matéria debatida, seria possível de modo formal a ocorrência desse fenômeno jurídico [dupla condenação] que classifico de odioso, em prejuízo da denunciada - sentenciou Clésio Cunha.

Tem sido comum - não apenas por parte do Ministério Público, mas de outros agentes do serviço público - o protocolo de ações idênticas em varas e instâncias diferentes, na tentativa de gerar sucessivas condenações pelo mesmo suposto crime.

O titular deste blog já foi vítima dessa "arquitetura jurídica".

A prática é tão criminosa quanto qualquer conduta que venha a ser motivo da ação.

Em sua decisão relacionada a Bia Venâncio, o juiz extinguiu a ação mais antiga por entender que outra, de mesmo teor, mais recente, está com tramitação mais avançada.

Não há posicionamento do Ministério Público em relação a decisão do magistrado...

Beneficiado por Nelma Sarney, Ricardo Gonçalves usou contas de cartório milionário para justificar gastos pessoais

21/08/2017 22:31:59

Blog do Garrone - Embora o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro João Otávio de Noronha, em decisão de mérito proferida em 16 de janeiro de 2017, tenha afastado definitivamente Ricardo da Silva Gonçalves da interinidade da 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís, o afortunado tabelião (registrador) retornou agora em fevereiro ao posto por obra e graça do ministro do STF, Ricardo Lewandowski, que em sede de Mandado de Segurança e ignorando a perda do objeto derrubou liminar da Ministra Nancy Andrighi, que afastara o interino do cargo cautelarmente em maio de 2016 na Reclamação Disciplinar protocolada no CNJ no mesmo ano.

O ministro corregedor julgou procedente o mérito RD {Leia aqui [doc. 02 - Decisa?o Me?rito RD pelo Corregedor - 17.01.2017](#) } assinada pelas Associações dos Titulares de Cartório do Maranhão (ATC/MA) e dos Notários e Registradores do Estado do Maranhão (Anoreg/MA) que aponta uma série de irregularidades praticadas por Ricardo Gonçalves, premiado por Nelma Sarney em 2014, quando esta ocupava a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Maranhão, para responder interinamente pelo cartório da 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís.

O tabelião Gonçalves foi condenado pelo CNJ por contabilizar despesas pessoais como gastos para a manutenção dos serviços da serventia extrajudicial; realizar pagamentos em contraprestação a serviços não comprovados ou especificados e sem emissão das notas fiscais correspondentes, quebra de confiança, oneração indevida da renda da serventia vaga, dentre outras irregularidades consideradas suficientes para o seu afastamento.

Para além do aspecto formal e do parapeito do STF, a RD revela uma possível manobra para burlar a Receita Federal, o que pode carimbar o ingresso da PF no caso.

Com um faturamento mensal em cerca de R\$ 2 milhões, Ricardo Gonçalves na última vez prestou contas de seus gastos ao Tribunal de Justiça do Maranhão o fez através de recibos, sem apresentação de Notas Fiscais e algumas sem autorização.

Os indícios de fraudes fiscais se avolumam nos vários tópicos da representação da ATC/MA e da Anoreg/MA enviada ao CNJ. A contratação de serviços advocatícios de cunho pessoal engendrados na contabilidade como se fora de interesse da serventia é uma das suspeitas de crime contra a ordem tributária.

A transferência para o cartório de elevadas despesas com advogados autenticaria uma rota de fuga para o tabelião Gonçalves escapar do Imposto de Renda, que é também calculado pela capacidade do contribuinte em arcar com seus compromissos financeiros.

[Continue a ler...](#)

Ministério Público protocola junto ao TJ Ação contra lei que proíbe atuação do UBER em São Luís

22/08/2017 12:52:30

Na Ação, o procurador-geral de justiça afirma que a lei municipal "**se constitui em norma puramente proibitiva e, proibir, não é regulamentar - o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor**".

Apreensões de veículos que trabalham pelo Uber em São Luís são constantemente realizadas

Foi protocolada na manhã desta terça-feira, 22, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei municipal nº 429/2016, que proibiu o funcionamento de serviços de transporte individual em veículos particulares cadastrados por aplicativos, como o Uber, em São Luís.

Sob o número 0803397-88.2017.8.10.0000, o processo foi distribuído ao desembargador Marcelo Carvalho Silva.

Proposta pelo procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, a ADI defende que a lei, de autoria da vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (caput e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Na Ação, o procurador-geral de justiça afirma que a lei municipal "**se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar - o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor**".

O texto também chama a atenção para a diferenciação entre "transporte público individual" e "transporte privado individual". O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública.

- Na explicitação do texto constitucional, a lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do

Poder Público - ressaltou Luiz Gonzaga Coelho.

Taxistas continuam fazendo pressão pela promulgação da lei que proíbe serviços do Uber na capital

O chefe do Ministério Público do Maranhão observa, ainda, que ao legislar sobre o assunto, o Município de São Luís "**usurpou a competência privativa da União, extrapolando o seu poder meramente supletivo e regulamentar em se tratando de transporte**".

LIMINAR

Diante da flagrante inconstitucionalidade da norma, a ADI requer, em medida liminar, a imediata suspensão da lei municipal nº 429/2016. "**Deve a norma ser imediatamente afastada do sistema jurídico ou ter, ao menos, seus efeitos suspensos, sob pena de ser mantida em vigor legislação cujo conteúdo implica em prejuízos diretos para os consumidores e para aqueles que exercem a atividade de transporte individual privado**", observa, na ação, Luiz Gonzaga Coelho.



Presidente Humberto Coutinho recebe homenagens pela passagem de seu aniversário

O deputado Humberto Coutinho (PSB), presidente da Assembleia Legislativa, recebeu homenagens pela pelo seu aniversário, no Salão Nobre da Assembleia. Além de sua esposa, Dra. Cleide Coutinho, familiares e amigos, autoridades também marcaram presença, como o governador Flavio Dino (PCdoB) e sua esposa, a primeira-dama Daniela Lima, secretários de Estado, deputados e o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Cleones Cunha.

Todos destacaram, em suas falas, o caráter e a diplomacia do deputado Humberto. O governador Flávio Dino ressaltou a condução da Assembleia e a relação harmoniosa com os deputados. “Dentre as qualidades do presidente Humberto está a diplomacia e o trato com os parlamentares. Ele tem feito uma condução brilhante desta Casa. Além disso, é um ser humano fantástico. Vida longa, Humberto!”, exclamou o governador.

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão enfatizou a sua admiração pela pessoa do presidente da Assembleia. “É alguém a quem nós devemos imensa admiração. Parabéns, presidente Humberto”, disse Cleones Cunha.

Emocionado com o momento que foi organizado de forma surpresa, o presidente Humberto Coutinho agradeceu as homenagens e a presença de todos. “Agradeço as homenagens de todos os amigos e, em especial, à minha esposa Cleide, que tirou um pouco do seu tempo para organizar esse momento muito especial para mim”, finalizou.

MP quer derrubar lei que proíbe Uber atuar em São Luís

22/08/2017 15:20:17

Foi protocolada na manhã desta terça-feira, 22, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei municipal nº 429/2016, que proibiu o funcionamento de serviços de transporte individual em veículos particulares cadastrados por aplicativos, como o Uber, em São Luís.

Sob o número 0803397-88.2017.8.10.0000, o processo foi distribuído ao desembargador Marcelo Carvalho Silva.

Proposta pelo procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, a ADI defende que a lei, de autoria da vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (caput e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Na Ação, o procurador-geral de justiça afirma que a lei municipal "se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar - o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor".

O texto também chama a atenção para a diferenciação entre "transporte público individual" e "transporte privado individual". O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública.

"Na explicitação do texto constitucional, a lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público", ressalta Luiz Gonzaga Coelho.

O chefe do Ministério Público do Maranhão observa, ainda, que ao legislar sobre o assunto, o Município de São Luís "usurpou a competência privativa da União, extrapolando o seu poder meramente supletivo e regulamentar em se tratando de transporte".

Liminar - Diante da flagrante inconstitucionalidade da norma, a ADI requer, em medida liminar, a imediata suspensão da lei municipal nº 429/2016. "Deve a norma ser imediatamente afastada do sistema jurídico ou ter, ao menos, seus efeitos suspensos, sob pena de ser mantida em vigor legislação cujo conteúdo implica em prejuízos diretos para os consumidores e para aqueles que exercem a atividade de transporte individual privado", observa, na ação, Luiz Gonzaga Coelho.

MARANHÃO: Beneficiado por Nelma Sarney, Ricardo Gonçalves usou contas de cartório milionário para justificar gastos pessoais

22/08/2017 05:55:54

Embora o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro João Otávio de Noronha, em decisão de mérito proferida em 16 de janeiro de 2017, tenha afastado definitivamente Ricardo da Silva Gonçalves da interinidade da 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís, o afortunado tabelião (registrador) retornou agora em fevereiro ao posto por obra e graça do ministro do STF, Ricardo Lewandowski, que em sede de Mandado de Segurança e ignorando a perda do objeto derrubou liminar da Ministra Nancy Andrighi, que afastara o interino do cargo cautelarmente em maio de 2016 na Reclamação Disciplinar protocolada no CNJ no mesmo ano.

O ministro corregedor julgou procedente o mérito RD {[Leia aqui doc. 02 - Decisa?o Me?rito RD pelo Corregedor - 17.01.2017](#)} assinada pelas Associações dos Titulares de Cartório do Maranhão (ATC/MA) e dos Notários e Registradores do Estado do Maranhão (Anoreg/MA) que aponta uma série de irregularidades praticadas por Ricardo Gonçalves, premiado por Nelma Sarney em 2014, quando esta ocupava a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Maranhão, para responder interinamente pelo cartório da 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís.

O tabelião Gonçalves foi condenado pelo CNJ por contabilizar despesas pessoais como gastos para a manutenção dos serviços da serventia extrajudicial; realizar pagamentos em contraprestação a serviços não comprovados ou especificados e sem emissão das notas fiscais correspondentes, quebra de confiança, oneração indevida da renda da serventia vaga, dentre outras irregularidades consideradas suficientes para o seu afastamento.

Para além do aspecto formal e do parapeito do STF, a RD revela uma possível manobra para burlar a Receita Federal, o que pode carimbar o ingresso da PF no caso.

Com um faturamento mensal em cerca de R\$ 2 milhões, Ricardo Gonçalves na última vez prestou contas de seus gastos ao Tribunal de Justiça do Maranhão o fez através de recibos, sem apresentação de Notas Fiscais e algumas sem autorização.

Os indícios de fraudes fiscais se avolumam nos vários tópicos da representação da ATC/MA e da Anoreg/MA enviada ao CNJ. A contratação de serviços advocatícios de cunho pessoal engendrados na contabilidade como se fora de interesse da serventia é uma das suspeitas de crime contra a ordem tributária.

A transferência para o cartório de elevadas despesas com advogados autenticaria uma rota de fuga para o tabelião Gonçalves escapar do Imposto de Renda, que é também calculado pela capacidade do contribuinte em arcar com seus compromissos financeiros.

MP entra na Justiça contra proibição do Uber

22/08/2017 12:15:19

A promotora de Defesa do Consumidor, Lítia Cavalcanti confirmou no Twitter, Ação Direta de Inconstitucionalidade, da Procuradoria Geral de Justiça junto ao Tribunal de Justiça contra a lei que proíbe o Uber em São Luís.

"O PGJ protocolou hoje, Ação Direta de Inconstitucionalidade, junto ao TJ, contra a lei que proíbe o uso de app de transporte (UBER)", destaca Lítia.

Proposta pelo procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, a ADI defende que a lei, de autoria da vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (caput e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Na Ação, o procurador-geral de justiça afirma que a lei municipal "se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar - o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor".

O texto também chama a atenção para a diferenciação entre "transporte público individual" e "transporte privado individual". O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública.

"Na explicitação do texto constitucional, a lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público", ressalta Luiz Gonzaga Coelho.

O chefe do Ministério Público do Maranhão observa, ainda, que ao legislar sobre o assunto, o Município de São Luís "usurpou a competência privativa da União, extrapolando o seu poder meramente supletivo e regulamentar em se tratando de transporte".

Diante da flagrante inconstitucionalidade da norma, a ADI requer, em medida liminar, a imediata suspensão da lei municipal nº 429/2016. "Deve a norma ser imediatamente afastada do sistema jurídico ou ter, ao menos, seus efeitos suspensos, sob pena de ser mantida em vigor legislação cujo conteúdo implica em prejuízos diretos para os consumidores e para aqueles que exercem a atividade de transporte individual privado", observa, na ação, Luiz Gonzaga Coelho.

Foto: Reprodução

O post [MP entra na Justiça contra proibição do Uber](#) apareceu primeiro em [Zeca Soares](#).

Juiz extingue processo contra Weverton

22/08/2017 10:00:50

O juiz José Jorge Figueiredo dos Anjos, titular da 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, decidiu rejeitar a ação e extinguir o processo, sem resolução do mérito, que pedia a condenação do deputado federal Weverton Rocha (PDT) por ato de improbidade administrativa, no famigerado caso no Ginásio Costa Rodrigues.

Então titular da extinta Secretaria de Estado de Esporte e Juventude, Rocha teria subtraído dinheiro público por meio da reforma do local, em conluio com outras três pessoas e a empresa Maresia Construções Ltda, responsável pela obra, e que também respondia como réu no processo. A decisão foi tomada pelo magistrado no último dia 10.

Segundo o juiz, para a propositura de ação de improbidade, faz-se necessária apresentação de documentos ou justificção que contenham indícios suficientes da existência do ato. No caso em questão, argumenta, os apontamentos de dano aos cofres públicos foram derrubados por meio de um ? até então desconhecido ? Mandado de Segurança concedido ao pedetista pela desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes, em junho 2015.

Ela acolheu os argumentos apresentados por Weverton Rocha, com base em declaração do secretário de Transparência e Controle, Rodrigo Lago, de que o parlamentar não teve direito a defesa prévia durante a confecção do Relatório de Auditoria Especial feito pela Corregedoria-Geral do Estado (CGE), e que apontou para o desvio de dinheiro público.

Como o pedido de condenação dos réus era baseado no relatório da CGE tornado nulo, José Jorge rejeitou a ação de improbidade e extinguiu o processo.

"(...) sendo, portanto, insuficiente para legitimar o presente processo, ante a nulidade de todo o procedimento, por inobservância do processo legal. Assim, diante da ausência de elementos mínimos junto à inicial a consubstanciar possíveis condutas ímprobas, o caso é de extinção liminar da ação. DISPOSITIVO ANTE AO EXPOSTO, com base no art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/1992, REJEITO A AÇÃO DE IMPROBIDADE E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil", despachou.

[Atual7](#)

O post [Juiz extingue processo contra Weverton](#) apareceu primeiro em [Zeca Soares](#).

CHAPADINHA - Cartórios, Juiz e Prefeito se Reúnem para Tratar de Regularização de Imóveis

O prefeito Magno Bacelar se reuniu na tarde desta segunda-feira (21) com o juiz titular da 1ª vara da comarca de Chapadinha, Dr Cristiano Simas, e com representantes dos cartórios do 1º e do 2º ofício. A pauta da reunião foi a necessidade de regularizar os registros de imóveis urbanos e rurais de Chapadinha para ajudar a melhorar a arrecadação própria do município.

Na companhia do assessor jurídico Dr Fabyo Lima, do assessor técnico Telmo José Mendes e do secretário municipal de Comunicação Eduardo Braga, o prefeito discutiu a formulação de um termo de cooperação técnica entre a Prefeitura de Chapadinha e os cartórios para que seja feito um cadastro imobiliário com uma tabela de valores genéricos que combata a sonegação de impostos nas transações de compra e venda.

“O município está buscando todas as maneiras para driblar os efeitos da crise econômica dentro da lei e com o menor prejuízo possível para a população. A intenção é cobrar de quem deve e de quem de fato pode pagar”, disse na oportunidade o assessor Fabyo Lima.

O trabalho conjunto da prefeitura e dos cartórios tornará o município menos dependente dos repasses de recursos do governo federal e deve mostrar resultados ainda neste ano.

MPMA entra na Justiça contra lei que proíbe o Uber em São Luís

Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão (PGJ-MA) protocolou nesta terça-feira (22), uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei que proíbe o uso do aplicativo 'Uber' que realiza o transporte privado de passageiros. O pedido foi protocolado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ-MA).

A ação foi proposta pelo procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho defende que a lei, de autoria da vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal fere os artigos 147 e 174 da Constituição do Estado do Maranhão.

Após a **promulgação do projeto de Lei nº 119/2015 pela Câmara Municipal de São Luís, o Uber estava suspenso em São Luís desde o dia 26 de abril de 2016** e desde esse período, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT) estava fazendo a fiscalização dos veículos.

De acordo com o procurador-geral, a lei municipal se constitui em uma norma puramente proibitiva e fere uma série de princípios constitucionais, como o de livre concorrência, livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor. O texto também chama a atenção para a diferenciação entre "transporte público individual" e "transporte privado individual". O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública.

Nessa segunda-feira (22), **centenas de taxistas fizeram uma manifestação cobrando a retirada dos carros que atuam por meio do aplicativo 'Uber' de circulação das ruas da capital.** A categoria alega que está ficando prejudicada por conta do serviço.

MPMA Propõe Ação De Direta De Inconstitucionalidade Contra Lei Que Proibiu Uber Em São Luís

Foi protocolada na manhã desta terça-feira, 22, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei municipal nº 429/2016, que proibiu o funcionamento de serviços de transporte individual em veículos particulares cadastrados por aplicativos, como o Uber, em São Luís.

Sob o número 0803397-88.2017.8.10.0000, o processo foi distribuído ao desembargador Marcelo Carvalho Silva.

Proposta pelo procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, a ADI defende que a lei, de autoria da vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (caput e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Na Ação, o procurador-geral de justiça afirma que a lei municipal “se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar – o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor”.

O texto também chama a atenção para a diferenciação entre “transporte público individual” e “transporte privado individual”. O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública.

“Na explicitação do texto constitucional, a lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público”, ressalta Luiz Gonzaga Coelho.

O chefe do Ministério Público do Maranhão observa, ainda, que ao legislar sobre o assunto, o Município de São Luís “usurpou a competência privativa da União, extrapolando o seu poder meramente supletivo e regulamentar em se tratando de transporte”.

LIMINAR

Diante da flagrante inconstitucionalidade da norma, a ADI requer, em medida liminar, a imediata suspensão da lei municipal nº 429/2016. “Deve a norma ser imediatamente afastada do sistema jurídico ou ter, ao menos, seus efeitos suspensos, sob pena de ser mantida em vigor legislação cujo conteúdo implica em prejuízos diretos para os consumidores e para aqueles que exercem a atividade de transporte individual privado”, observa, na ação, Luiz Gonzaga Coelho. Com Informações da (CCOM-MPMA).

Decisão Em Cururupu Determina Que Estado Promova Melhorias Na MA 006

Uma decisão proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, de Cururupu, determina que o Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA) promova melhorias na rodovia MA-006, que liga os municípios de Pinheiro a Serrano do Maranhão (termo judiciário da comarca), passando por Cururupu. O Estado tem 90 dias, a partir da notificação, para realizar as obras e, caso descumpra injustificadamente a liminar, a multa é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) diários, pessoal ao Governador e ao Secretário de Estado da Infraestrutura.

De acordo com a decisão, as obras a serem realizadas são de drenagem, recapeamento, recomposição do acostamento, bem como sinalização por placas e no solo da rodovia. A manutenção das rodovias estaduais é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Infraestrutura, conforme a Lei 9.340, de 2011. “A rodovia compreende trechos entre Pinheiro e Cururupu (100 km) e Cururupu e Serrano do Maranhão (30 km), sendo que os dois trechos estão em péssimas condições”, destacou o Ministério Público.

Abandono - Na Ação Civil Pública, o titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu, Francisco de Assis Silva Filho, destacou que o trecho entre os dois municípios está em total abandono por quem teria o dever de preservá-lo.

“Basta transitar num pequeno trecho desta rodovia para perceber uma grande número de buracos, a falta de acostamento e sinalização, o que dificulta o trânsito de veículos automotores e a segurança de pedestres”, disse, destacando o agravamento da situação quando chega o período chuvoso. Segundo o Ministério Público, está demonstrada a violação das normas regulamentares que disciplinam o sistema viário nacional, em especial o artigo 2o do Código de Trânsito Brasileiro

Para o juiz Douglas da Guia, “o que se observa é nos autos é que, de fato, trechos da MA-006 entre Pinheiro e Serrano do Maranhão encontra-se em estado de calamidade. Na realidade, o relatório de diligências e as fotos acostadas aos autos dão maior ênfase probatória ao alegado pelo MP, visto que é de conhecimento público e notório que os trechos supramencionados da referida rodovia carecem de condições mínimas de trafegabilidade”.

E segue na decisão: “O perigo da demora resta demonstrado no fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois se o requerido continuar se omitindo em seus serviços essenciais, como dito acima, fará um número indeterminado de pessoas (direitos difusos) sofrer os prejuízos como acidentes na estrada ou até mesmo a incapacidade de se deslocar entre esses três municípios citados”. Para o juiz, verifica-se a gravidade da situação de irregularidade em que se encontra a rodovia, o que impõe a intervenção judicial, diante da negligência face às obrigações constitucionais que lhe cabem, outrossim, o princípio constitucional da eficiência. Com Informações da Assessoria de Comunicação da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

Ex-prefeito é condenado por improbidade administrativa

SENADOR LA ROCQUE - A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve a sentença da Vara Única da Comarca de Senador La Rocque que condenou o ex-prefeito João Alves Alencar por ato de improbidade. As sanções foram: multa civil no valor de cinco vezes a remuneração de seu último ano como prefeito, suspensão dos direitos políticos por cinco anos e proibição de contratar com o Poder Público por três anos. A sentença de 1º Grau foi proferida pelo juiz Paulo Vital Souto Montenegro. A ação proposta na Justiça de 1º Grau argumentou que João Alencar não teria deixado qualquer documento nos arquivos do município, causando dificuldades para a gestão posterior, inclusive a impossibilidade de prestação de contas pela nova administração. O ex-prefeito apelou ao TJ-MA, alegando, preliminarmente, que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendimento pacífico de que a presença de dolo ou culpa é indispensável à configuração de quaisquer das hipóteses de improbidade administrativa. Sustentou que o apelado limitou-se a indicar na inicial que ele não teria deixado os documentos, e que os fatos que servem de base à ação não podem ser considerados como elementos suficientes para provar o ato de improbidade. O relator da apelação cível, desembargador Ricardo Duailibe, disse que, no caso, vislumbra-se que a conduta ímproba do ex-prefeito refere-se à sonegação deliberada de documentos públicos fiscais e administrativos de toda a sua gestão - 2005/2008 e 2009/2012 - à nova administração do município. O desembargador relatou que, de acordo com entendimento do juiz de base, João Alves Alencar detinha a guarda pessoal de parte dos documentos; outros foram

Aberta em São Luís a 8ª Semana da Justiça pela Paz em Casa

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DA CGJ-MA

21/08/2017 às 21h00

O evento acontece até a próxima sexta-feira (25) no Fórum Des. Sarney Costa.

Muitos dos processos incluídos na pauta referem-se à lesão corporal e ameaça, como é o caso da cozinheira de 44 anos, que prefere não se identificar.

SÃO LUÍS - A Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís abriu, nesta segunda-feira (21), a pauta de 175 audiências da 8ª Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa, um esforço concentrado para agilizar o julgamento de processos referentes à violência de gênero. De hoje até sexta-feira (25), cinco juízes e cinco promotores de justiça realizam audiências simultâneas, durante todo o dia, no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau). Atualmente tramitam na unidade judiciária 8.200 processos, sendo a maioria relativa a medidas protetivas de urgência.

A juíza Suley de Oliveira Feitosa, que responde pela Vara da Mulher, disse que na pauta desta semana procurou-se dar prioridade aos processos mais antigos, para evitar a prescrição. A magistrada afirmou que o objetivo é promover celeridade, concluindo esses processos e dando uma resposta aos casos de violência contra a mulher.

Para a titular da 21ª Promotoria de Justiça, Márcia Haydee de Carvalho, a campanha Justiça pela Paz em Casa é importante porque concentra em uma única semana processos que levariam mais tempo para serem julgados, agilizando a prestação jurisdicional.

Muitos dos processos incluídos na pauta referem-se à lesão corporal e ameaça, como é o caso da cozinheira de 44 anos, que prefere não se identificar. Ela compareceu à audiência no primeiro dia do mutirão para resolver definitivamente a ação que propôs contra o ex-marido, devido às agressões sofridas quando ainda eram casados. “As ameaças acabaram só depois que nos separamos. Hoje somos avós e quero fechar essa página triste da minha vida”, desabafou.

As atividades da Semana Justiça pela Paz em Casa, que ocorrem na capital e nas comarcas do interior do Maranhão e vão até esta sexta-feira (25), são organizadas pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJ-MA (CEMULHER), presidida pela desembargadora Ângela Maria Moraes Salazar. Além dos processos referentes à violência doméstica, o mutirão inclui também julgamento no tribunal do júri e ações cíveis ou de família em que esse público é parte interessada. A campanha foi idealizada e é coordenada pela presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Cármen Lúcia Rocha.

A coordenadora administrativa da CEMULHER, Danielly Bitencourt, destacou que no Maranhão o esforço concentrado conta com o trabalho de magistrados, promotores de justiça, defensores públicos, advogados e uma equipe de servidores. Segundo a coordenação, em todo o Estado tramitam cerca de 22 mil processos referentes à violência contra a mulher, sendo 8.300 só na capital.

Desde a primeira edição da campanha (março de 2015) até agora, conforme dados da CEMULHER, já foram

designadas 2.271 audiências, realizados 18 júris com vítimas mulheres, concedidas 3.041 medidas protetivas de urgência, 1.584 despachos expedidos e proferidas 1.595 decisões. A última edição ocorreu em março deste ano, com a realização de 110 audiências, 248 sentenças e 259 medidas protetivas.

Ministério Público entra na Justiça para garantir legalização do Uber em São Luís

Foi protocolada na manhã desta terça-feira, 22, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei municipal nº 429/2016, que proibiu o funcionamento de serviços de transporte individual em veículos particulares cadastrados por aplicativos, como o Uber, em São Luís.

Sob o número 0803397-88.2017.8.10.0000, o processo foi distribuído ao desembargador Marcelo Carvalho Silva.

Proposta pelo procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, a ADI defende que a lei, de autoria da vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (caput e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Na Ação, o procurador-geral de justiça afirma que a lei municipal “se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar – o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor”.

O texto também chama a atenção para a diferenciação entre “transporte público individual” e “transporte privado individual”. O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública.

“Na explicitação do texto constitucional, a lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público”, ressalta Luiz Gonzaga Coelho.

O chefe do Ministério Público do Maranhão observa, ainda, que ao legislar sobre o assunto, o Município de São Luís “usurpou a competência privativa da União, extrapolando o seu poder meramente supletivo e regulamentar em se tratando de transporte”.

LIMINAR

Diante da flagrante inconstitucionalidade da norma, a ADI requer, em medida liminar, a imediata suspensão da lei municipal nº 429/2016. “Deve a norma ser imediatamente afastada do sistema jurídico ou ter, ao menos, seus efeitos suspensos, sob pena de ser mantida em vigor legislação cujo conteúdo implica em prejuízos diretos

para os consumidores e para aqueles que exercem a atividade de transporte individual privado”, observa, na ação, Luiz Gonzaga Coelho.

Justiça suspende reintegração de posse em Bom Jesus

Imperatriz: Estava marcada para a manhã desta terça-feira (22), a operação de reintegração de posse de uma área no bairro Bom Jesus, em Imperatriz. Na tarde da segunda-feira (21), véspera da ação, foram suspensas as liminares de reintegração de posse até o julgamento dos agravos. Ou seja, as reintegrações estão suspensas até segunda ordem.

Estava marcada para a manhã desta terça-feira (22), a operação de reintegração de posse de uma área no bairro Bom Jesus, em Imperatriz. Na tarde da segunda-feira (21), véspera da ação, foram suspensas as liminares de reintegração de posse até o julgamento dos agravos. Ou seja, as reintegrações estão suspensas até segunda ordem.

busca do direito de posse no bairro.

“A gente tá com o coração aliviado, todo mundo estava preocupado com o que iria acontecer. De certa forma, seria uma tragédia. Muitas famílias iriam ficar à mercê da sorte, sem lugar pra ir. Agora está ocorrendo tudo dentro da normalidade”, conta um dos moradores, Luan Costa.

Batizada pelos invasores de Vila Jackson Lago e Vila Esperança, a área fica próxima ao cemitério do bairro e ao campus II da Universidade Federal do Maranhão. A área foi invadida em maio de 2015 e já houve uma desocupação, mas as famílias desalojadas retornaram.

O vereador Carlos Hermes (PCdoB) acompanha a situação desde o início e afirma acompanhar o andamento do processo.

“A comunidade venceu a batalha mas não venceu a guerra. Esse processo continua em trâmite. Inclusive, as empresas já entraram com recurso, questionando a eliminação da liminar. A partir de agora é manter a vigilância no trabalho jurídico. Devemos parabenizar a união desse povo, o resultado está aí, todo mundo permanecendo em sua residência”, disse o vereador.

Ainda de acordo com Carlos Hermes, a Câmara de Vereadores deve apresentar um requerimento solicitando a criação de uma CPI, para investigar o processo de aquisição dessa área por partes das empresas que se dizem proprietárias.

“Há fortes indícios de que houve fraude nesse processo. Ou seja, a criação da CPI serviria para investigar se houve fraude ou não. E também quanto ao uso do dinheiro público de modo irregular. Claro que isso tudo ainda são indícios e só nós poderemos chegar à uma conclusão com a criação da CPI”, afirma.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é um organismo de investigação e apuração de denúncias que visa proteger os interesses da coletividade (da população brasileira).

Ela é conduzida pelo Poder Legislativo (Câmara de Deputados Federais e Estaduais ou Vereadores), que transforma a própria Câmara Parlamentar em uma comissão, que é nomeada pelos membros da Câmara, sendo assim, a comissão vai agir em nome da instituição, realizando um inquérito ou uma investigação. Concluída, a CPI aponta ou não os culpados e suas penas.

Oficial de justiça tem prisão decretada por envolvimento em crime

Foi decretada a prisão preventiva do oficial de justiça Mauro Henrique Mesquita Magalhães (43 anos), preso em flagrante por envolvimento com recebimento de valores em dinheiro para a liberação de veículos apreendidos. O acusado será apresentado na Delegacia de Roubo e Furtos de Veículos (DRFV) nesta terça-feira (22).

A prisão em flagrante do oficial de justiça foi realizada na Avenida dos Africanos. Na época da ocorrência, Mauro Henrique prestava serviço na Central de Inquéritos. Iago de Jesus Soares Batista (24 anos) e Cleber Silva Frazão Júnior (27 anos), outros envolvidos com a ação criminosa, também foram presos em flagrante por policiais civis lotados na DRFV.

Oficial de justiça envolvido em crime é preso ao sair do Fórum

No fim da manhã desta terça-feira (22), foi cumprido um mandado de prisão preventiva em desfavor do oficial de justiça Mauro Henrique Mesquita Magalhães (43 anos), envolvido [com cobrança irregular de valores em dinheiro para a liberação de veículos apreendidos](#). O acusado foi autuado pelos crimes de extorsão e associação criminosa e foi detido quando deixava o Fórum Desembargador Sarney Costa.

Na época da ocorrência, Mauro Henrique prestava serviço na Central de Inquéritos. Junto a Iago de Jesus Soares Batista (24 anos) e Cleber Silva Frazão Júnior (27 anos), outros envolvidos com a ação criminosa, o grupo estaria recebendo R\$ 3 mil para a liberação de um veículo apreendido, mesmo sem ter realizado o auto de apreensão e resgate do carro, que atualmente continua apreendido na Delegacia de Roubos e Furtos de veículos (DRFV).

Oficial de justiça envolvido em crime é preso ao sair do Fórum

No fim da manhã desta terça-feira (22), foi cumprido um mandado de prisão preventiva em desfavor do oficial de justiça Mauro Henrique Mesquita Magalhães (43 anos), envolvido com cobrança irregular de valores em dinheiro para a liberação de veículos apreendidos. O acusado foi autuado pelos crimes de extorsão e associação criminosa e foi detido quando deixava o Fórum Desembargador Sarney Costa.

Na época da ocorrência, Mauro Henrique prestava serviço na Central de Inquéritos. Junto a Iago de Jesus Soares Batista (24 anos) e Cleber Silva Frazão Júnior (27 anos), outros envolvidos com a ação criminosa, o grupo estaria recebendo R\$ 3 mil para a liberação de um veículo apreendido, mesmo sem ter realizado o auto de apreensão e resgate do carro, que atualmente continua apreendido na Delegacia de Roubos e Furtos de veículos (DRFV).

MP diz que lei que proíbe o Uber em São Luís é inconstitucional

Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei municipal nº 429/2016, que proibiu o funcionamento de serviços de transporte individual em veículos particulares cadastrados por aplicativos, como o Uber, em São Luís. Proposta pelo procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, a ADI defende que a lei, de autoria da então vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (caput e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Na Ação, o procurador-geral de justiça afirma que a lei municipal “se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar – o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor”. O texto também chama a atenção para a diferenciação entre “transporte público individual” e “transporte privado individual”.

O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública. “Na explicitação do texto constitucional, a lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público”, ressalta Luiz Gonzaga Coelho. O chefe do Ministério Público do Maranhão observa, ainda, que ao legislar sobre o assunto, o Município de São Luís “usurpou a competência privativa da União, extrapolando o seu poder meramente supletivo e regulamentar em se tratando de transporte”. LIMINAR Diante da flagrante inconstitucionalidade da norma, a ADI requer, em medida liminar, a imediata suspensão da lei municipal nº 429/2016. “Deve a norma ser imediatamente afastada do sistema jurídico ou ter, ao menos, seus efeitos suspensos, sob pena de ser mantida em vigor legislação cujo conteúdo implica em prejuízos diretos para os consumidores e para aqueles que exercem a atividade de transporte individual privado”, observa, na ação, Luiz Gonzaga Coelho.

Ex-prefeito de São Luiz Gonzaga é condenado

O Improbidade Administrativa Ex-prefeito de São Luiz Gonzaga é condenado Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho fica suspenso de seus direitos políticos por cinco anos, além de pagamento de multa civil de dez vezes o valor da remuneração recebida quando ainda era gestor municipal Prefeito e vereadores de Porto Franco são acionados por improbidade MPMA pede bloqueio de bens de ex-prefeito de Cantanhede Ex-prefeita é condenada por improbidade administrativa Reprodução ex-prefeito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, foi condenado pelo juiz da comarca, Tonny Araújo Luz, em Ação Civil por Improbidade Administrativa, por ter Para a execução do convênio, visando à preservação e dinamização do Carnaval, e envolvendo a atividades como blocos tradicionais, blocos organizados, alternativos, escolas de samba, dentre outros, foi firmado o repasse de uma parcela no valor de R\$ 30 mil dos recursos do tesouro estadual, com a contrapartida de seis mil da Prefeitura, além da prestação de contas no prazo de 60 dias após a execução da festa.

O evento ocorreu no prazo previsto, os recursos foram repassados, mas Luiz Gonzaga Fortes deixou de prestar contas, motivo pelo qual, inclusive, foi instaurada Tomada de Contas Especial no âmbito da SECMA. Após a análise dos meios de provas apresentados nos autos, o juiz concluiu que ficou demonstrado, com clareza, que o ex-prefeito, ao deixar de prestar contas do convênio, praticou ato de improbidade administrativa, violando princípios constitucionais, e concretizando com esse comportamento, o ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, inciso VI, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/1992).

Penalidades O juiz condenou o ex-prefeito à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; ao pagamento de multa civil de dez vezes o valor da remuneração recebida pelo réu em janeiro/2005, quando ainda era gestor municipal; à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de cinco anos; e ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor repassado à administração direta pelo tesouro estadual, no valor de R\$ 30 mil. “Ressalte-se que o ora promovido (o réu) sequer foi diligente a comprovar qualquer fato modificativo ou extintivo das alegações da parte autora (Ministério Público), não apresentando documentação idônea a comprovar a apresentação da prestação de contas, o que somente vem reforçar a prática do ato de improbidade por ele consolidado”, ressaltou o magistrado na sentença.

Justiça suspende reintegração de área ocupada no município de Imperatriz

O Tribunal de Justiça do Maranhão suspendeu a reintegração de posse de uma área ocupada por mais de 2 mil famílias, na comunidade de Bom Jesus, em Imperatriz. A reintegração de posse havia sido determinada pelo juiz José Ribamar Serra, titular da 3ª Vara Cível da Comarca do município de Imperatriz, e seria realizada na manhã desta terça-feira (22).

A Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Participação Popular (Sedihpop) e a Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (Coecv) estão acompanhando o caso no intuito de garantir a mediação dos conflitos.

“Recebemos um estudo de situação produzido pela Polícia Militar e realizamos diversas ações, com visita ao local, reunião com representantes das associações, os proprietários da área, a Prefeitura, a Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública, para chegar a uma solução amistosa e garantir a proteção e o acolhimento das famílias que ali vivem, com crianças, idosos, mulheres grávidas, pessoas com deficiência, com o objetivo de evitar que os ocupantes fiquem em situação de rua e de vulnerabilidade social”, esclareceu o presidente da Coecv, Jonata Galvão.

A decisão do juiz José Ribamar Serra gerou protestos dos ocupantes de forma pacífica em frente ao Fórum e à Prefeitura de Imperatriz. “Nossas casas não serão desocupadas porque vamos lutar para garantir um direito nosso que é constitucional, o direito à moradia. Estamos requerendo a averiguação da documentação oficial que possam realmente comprovar o direito de propriedade das empresas e também considerar que nós somos uma quantidade de famílias carentes de muita coisa e sobretudo de moradia”, reivindicou um dos moradores durante os protestos em frente ao Fórum.

De acordo com dados da documentação oficializada no Tribunal de Justiça do Maranhão, a comunidade de Bom Jesus possui atualmente mais de 2.500 famílias com duas ações de reintegração de posse em tramitação na 3ª Vara Cível de Imperatriz, requeridas pelas empresas Capital Empreendimentos e BRDU Construções. O terreno é uma área extensa localizada próxima ao cemitério e o Campus II da Universidade Federal do Maranhão no município e foi ocupado em maio de 2015 por várias famílias, que sustentam a informação de que não têm casa própria.

Morador da comunidade de Bom Jesus, o líder comunitário Luan Costa Brito explicou que muitas famílias moram há mais de dois anos na região. A comunidade conta com a presença de oito congregações religiosas - 7 igrejas evangélicas e 1 católica - e que a luta dos ocupantes é pelo direito à moradia.

“Estamos defendendo um local para que nossas famílias, que já são carentes de muita coisa, tenham onde

colocar suas casas, seus filhos, tenham condições dignas. As pessoas que moram ali não têm pra onde ir. E apesar de o local não oferecer nenhuma infraestrutura, ali é o único lugar em que podemos viver e ter um pedaço de chão pra fazer uma casa e colocar a nossa família. Aquela terra é a esperança de dias melhores. Nós esperamos que o poder público possa tomar um posicionamento favorável a nós”, disse Luan.

Após a decisão proferida pelo juiz da 3ª Vara Cível de Imperatriz, o defensor público Fábio de Souza Barreto entrou com recurso para derrubada da determinação do juiz José Ribamar Serra e o pedido foi acolhido pelo desembargador Lourival Serejo que decidiu pela suspensão das decisões liminares.

“A partir da mobilização feita pela equipe da Coecv a todos os órgãos que atuam na defesa dos cidadãos, a Defensoria Pública interpôs o pedido e o Tribunal de Justiça considerou suspender as decisões liminares, garantindo o direito dos ocupantes em permanecer por mais tempo na comunidade até nova mediação com a Justiça”, explicou Jonata Galvão.

5ª Câmara do TJ mantém condenação de ex-prefeito por ato de improbidade

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença que condenou o ex-prefeito de Senador La Rocque João Alves Alencar por ato de improbidade. As sanções foram: multa no valor de cinco vezes a remuneração de seu último ano como prefeito, suspensão dos direitos políticos por cinco anos e proibição de contratar com o Poder Público por três anos. A sentença de 1º Grau foi proferida pelo juiz Paulo Vital Souto Montenegro.

A ação proposta na Justiça de 1º Grau argumentou que João Alencar não teria deixado qualquer documento nos arquivos do Município, causando dificuldades para a gestão posterior, inclusive a impossibilidade de prestação de contas pela nova administração.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando, preliminarmente, que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendimento pacífico de que a presença de dolo ou culpa é indispensável à configuração de quaisquer das hipóteses de improbidade administrativa. Sustentou que o apelado limitou-se a indicar na inicial que ele não teria deixado os documentos, e que os fatos que servem de base à ação não podem ser considerados como elementos suficientes para provar o ato de improbidade.

O relator da apelação, desembargador Ricardo Duailibe, disse que, no caso, vislumbra-se que a conduta do ex-prefeito refere-se à sonegação deliberada de documentos públicos fiscais e administrativos de toda a sua gestão - 2005/2008 e 2009/2012 - à nova administração do Município.

O desembargador relatou que, de acordo com entendimento do juiz de base, João Alves Alencar detinha a guarda pessoal de parte dos documentos; outros foram entregues ao Tribunal de Contas do Estado somente em junho de 2013, ou seja, seis meses após o término do seu mandato.

Segundo o relator, no que se refere às improbidades que dizem respeito à violação aos princípios da administração pública, basta o dolo genérico, sendo certo que o quadro que se refere ao fato jurídico já delineado aponta para este elemento na recusa de fornecimento de documentos públicos oficiais. Ele citou entendimento do STJ.

Duailibe destacou que a conduta dolosa do ex-prefeito é patente e que ficou caracterizada a sonegação dos documentos, o que atenta contra os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Acrescentou que o apelante já teve proferida, em seu desfavor, sentença condenatória na área criminal pela mesma conduta.

O relator entendeu que as sanções fixadas em primeira instância foram razoáveis e proporcionais ao caso, não merecendo qualquer ajuste. Em razão disso, negou provimento ao apelo do ex-prefeito.

O desembargador José de Ribamar Castro e o juiz Gilmar Everton Vale, convocado para compor quórum na Câmara, concordaram com o voto do relator.

Prefeitos de Santa Rita e de Bacabeira visitam presidente do TJMA

O prefeito do município de Santa Rita, Hilton Gonçalo de Sousa, e a chefe do Executivo Municipal de Bacabeira, Fernanda Gonçalo, fizeram visita de cortesia ao presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha.

“Estamos visitando o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Cleones, para estreitarmos relações institucionais com o Poder Judiciário”, disse o prefeito de Hilton Gonçalo, em conversa no Gabinete da Presidência na presença do diretor do Fórum de São Luís, juiz Sebastião Bonfim, e do juiz coordenador dos Precatórios do TJMA, José Nilo Ribeiro.

O desembargador Cleones Cunha, por sua vez, disse que a visita é um gesto de cordialidade dos dois gestores públicos e facilita o diálogo entre as instituições.

Ação de Direta de Inconstitucionalidade é proposta contra lei que proibiu Uber

22/08/2017 16:36:32

Foi protocolada na manhã desta terça-feira (22), junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei municipal nº 429/2016, que proibiu o funcionamento de serviços de transporte individual em veículos particulares cadastrados por aplicativos, como o Uber, em São Luís. O processo foi distribuído ao desembargador Marcelo Carvalho Silva.

Proposta pelo procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, a ADI defende que a lei, de autoria da vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (caput e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Na Ação, o procurador-geral de justiça afirma que a lei municipal "se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar - o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor".

O texto também chama a atenção para a diferenciação entre "transporte público individual" e "transporte privado individual". O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública.

"Na explicitação do texto constitucional, a lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público", ressalta Luiz Gonzaga Coelho.

LIMINAR

Diante da flagrante inconstitucionalidade da norma, a ADI requer, em medida liminar, a imediata suspensão da lei municipal nº 429/2016. "Deve a norma ser imediatamente afastada do sistema jurídico ou ter, ao menos, seus efeitos suspensos, sob pena de ser mantida em vigor legislação cujo conteúdo implica em prejuízos diretos para os consumidores e para aqueles que exercem a atividade de transporte individual privado", observa, na ação, Luiz Gonzaga Coelho.

Justiça suspende reintegração de posse em Bom Jesus

22/08/2017 16:16:44

Imperatriz: Estava marcada para a manhã desta terça-feira (22), a operação de reintegração de posse de uma área no bairro Bom Jesus, em Imperatriz. Na tarde da segunda-feira (21), véspera da ação, foram suspensas as liminares de reintegração de posse até o julgamento dos agravos. Ou seja, as reintegrações estão suspensas até segunda ordem.

Estava marcada para a manhã desta terça-feira (22), a operação de reintegração de posse de uma área no bairro Bom Jesus, em Imperatriz. Na tarde da segunda-feira (21), véspera da ação, foram suspensas as liminares de reintegração de posse até o julgamento dos agravos. Ou seja, as reintegrações estão suspensas até segunda ordem.

Segundo [matéria](#) produzida pela Difusora Sul no dia 10 deste mês, cerca de 1200 famílias estão em busca do direito de posse no bairro.

"A gente tá com o coração aliviado, todo mundo estava preocupado com o que iria acontecer. De certa forma, seria uma tragédia. Muitas famílias iriam ficar à mercê da sorte, sem lugar pra ir. Agora está ocorrendo tudo dentro da normalidade", conta um dos moradores, Luan Costa.

Batizada pelos invasores de Vila Jackson Lago e Vila Esperança, a área fica próxima ao cemitério do bairro e ao campus II da Universidade Federal do Maranhão. A área foi invadida em maio de 2015 e já houve uma desocupação, mas as famílias desalojadas retornaram.

O vereador Carlos Hermes (PCdoB) acompanha a situação desde o início e afirma acompanhar o andamento do processo.

"A comunidade venceu a batalha mas não venceu a guerra. Esse processo continua em trâmite. Inclusive, as empresas já entraram com recurso, questionando a eliminação da liminar. A partir de agora é manter a vigilância no trabalho jurídico. Devemos parabenizar a união desse povo, o resultado está aí, todo mundo permanecendo em sua residência", disse o vereador.

Ainda de acordo com Carlos Hermes, a Câmara de Vereadores deve apresentar um requerimento solicitando a criação de uma CPI, para investigar o processo de aquisição dessa área por partes das empresas que se dizem proprietárias.

"Há fortes indícios de que houve fraude nesse processo. Ou seja, a criação da CPI serviria para investigar se houve fraude ou não. E também quanto ao uso do dinheiro público de modo irregular. Claro que isso tudo ainda são indícios e só nós poderemos chegar à uma conclusão com a criação da CPI", afirma.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é um organismo de investigação e apuração de denúncias que visa proteger os interesses da coletividade (da população brasileira).

Ela é conduzida pelo Poder Legislativo (Câmara de Deputados Federais e Estaduais ou Vereadores), que transforma a própria Câmara Parlamentar em uma comissão, que é nomeada pelos membros da Câmara, sendo assim, a comissão vai agir em nome da instituição, realizando um inquérito ou uma investigação. Concluída, a CPI aponta ou não os culpados e suas penas.

Oficial de justiça tem prisão decretada por envolvimento em crime

22/08/2017 16:21:57

Foi decretada a prisão preventiva do oficial de justiça Mauro Henrique Mesquita Magalhães (43 anos), preso em flagrante por envolvimento com recebimento de valores em dinheiro para a liberação de veículos apreendidos. O acusado será apresentado na Delegacia de Roubo e Furtos de Veículos (DRFV) nesta terça-feira (22).

A prisão em flagrante do oficial de justiça foi realizada na Avenida dos Africanos. Na época da ocorrência, Mauro Henrique prestava serviço na Central de Inquéritos. Iago de Jesus Soares Batista (24 anos) e Cleber Silva Frazão Júnior (27 anos), outros envolvidos com a ação criminosa, também foram presos em flagrante por policiais civis lotados na DRFV.

Ex-prefeito de São Luís Gonzaga é condenado por improbidade

O ex-prefeito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, foi condenado pelo juiz da comarca, Tonny Araújo Luz, em Ação Civil por Improbidade Administrativa, por ter celebrado convênio com a Secretaria de Estado da Cultura (SECMA), para promoção do “Carnaval da Maranhensidade 2008”, sem prestar contas.

Para a execução do convênio, visando à preservação e dinamização do Carnaval, e envolvendo atividades como blocos tradicionais, blocos organizados, alternativos, escolas de samba, dentre outros, foi firmado o repasse de uma parcela no valor de R\$ 30 mil dos recursos do tesouro estadual, com a contrapartida de seis mil da Prefeitura, além da prestação de contas no prazo de 60 dias após a execução da festa.

O evento ocorreu no prazo previsto, os recursos foram repassados, mas Luiz Gonzaga Fortes deixou de prestar contas, motivo pelo qual, inclusive, foi instaurada Tomada de Contas Especial no âmbito da SECMA.

Após a análise dos meios de provas apresentados nos autos, o juiz concluiu que ficou demonstrado, com clareza, que o ex-prefeito, ao deixar de prestar contas do convênio, praticou ato de improbidade administrativa, violando princípios constitucionais, e concretizando com esse comportamento, o ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, inciso VI, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/1992).

PENALIDADES - O juiz condenou o ex-prefeito à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; ao pagamento de multa civil de dez vezes o valor da remuneração recebida pelo réu em janeiro/2005, quando ainda era gestor municipal; à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de cinco anos; e ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor repassado à administração direta pelo tesouro estadual, no valor de R\$ 30 mil.

“Ressalte-se que o ora promovido (o réu) sequer foi diligente a comprovar qualquer fato modificativo ou extintivo das alegações da parte autora (Ministério Público), não apresentando documentação idônea a comprovar a apresentação da prestação de contas, o que somente vem reforçar a prática do ato de improbidade por ele consolidado”, ressaltou o magistrado na sentença.

Justiça mantém legalidade de concurso público em Pindaré- Mirim

A juíza Ivna Cristina de Melo Freire, titular de Pindaré-Mirim, proferiu sentença na qual mantém a legalidade do concurso público realizado pelo município. A ação, em caráter de urgência, era movida contra o Município de Pindaré Mirim e contra a Fundação Sôsândrade, requerendo a suspensão do concurso público em andamento e posterior rati×ação da liminar com a anulação do concurso. Alega o Ministério Público que no concurso público para provimento de cargos efetivos, bem como para cadastro de reserva, da Prefeitura do Município de Pindaré-Mirim, não foi observado o processo licitatório. Entretanto, restou comprovado, constante nos autos do processo, que a Prefeitura instaurou Processo Administrativo 001/2016, o qual dispõe acerca da dispensa da licitação. Informa, ainda que compareceram a Promotoria de Justiça as mulheres Obenilde Sousa de Lima e Lindalva dos Santos Correa, as quais alegaram que a Prefeitura não abriu vagas para cargos destinados aos pro×ssionais da Educação Especial. Por ×m, requereu a promotoria o deferimento liminar para suspensão do concurso e a declaração de nulidade do Edital 001/2016. O representante da Fazenda Pública Municipal foi intimado a se manifestar acerca do pedido liminar, no prazo de 72hs, em respeito ao procedimento estabelecido na Lei 8347/92. A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, sobre a dispensa de licitação, menciona a relevância da Fundação Sôsândrade, argumenta que o corpo técnico da fundação atua de forma competente e dedicada, há muitos anos e em vários certames, adiante, menciona que existem determinadas hipóteses, que a Administração Pública, pode legitimamente contratar sem a realização de licitação, requerendo ao ×nal o indeferimento liminar. O município a×rma que a dispensa licitatória foi legal e obedeceu os critérios exigidos por lei, e em virtude de ter feito cotação de preço com três instituições: Fundação Sôsândrade, Fundação Carlos Chagas e Exitus Consultoria, na qual somente a primeira teria apresentado proposta. A Fundação Sôsândrade relatou que prescinde de licitação casos de contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, desde que detentora de reputação ilibada e sem ×ns lucrativos, razão pela qual está caracterizada nessa hipótese a dispensa de licitação. E por último, a×rma que o concurso já tinha sido concluído e homologado, requerendo a aplicação do princípio da segurança jurídica, a ×m de assegurar os direitos de terceiros que agiram de boa-fé. Para a magistrada, “a situação atual demanda maior cautela na análise dos requisitos e princípios a serem aplicados, vez que a presente decisão poderá afetar mais de 600 (seiscentas) famílias”. E segue: “O concurso foi aberto com 652 vagas em diversos cargos públicos, para as zonas urbanas e rurais. O cenário em que estamos, sequer foi desejado por este Juízo, pois quando instado a se manifestar, o fez de pronto, liminarmente, no entanto, a decisão foi suspensa e nesse interregno houve a aplicação das provas, correção, análise de recurso e posterior divulgação do resultado ×nal e homologação em 21 de setembro de 2016, conforme Diário O×cial”. Dessa forma, ×cou devidamente comprovado que não houve qualquer prejuízo ao Município de Pindaré-Mirim na contratação da empresa com dispensa de licitação, não houve dispêndio de erário público. O concurso decorreu de forma isenta e sem qualquer indício de fraude na ordem de classi×cação dos candidatos. Em sendo assim, não há razão de ser, nesse momento processual, que vários candidatos, com sua expectativa de direito, legítima e de boa-fé, sejam prejudicados por uma decisão judicial eminentemente legalista. Sustenta a juíza: “Ultrapassada essa discussão sobre a legalidade da dispensa de licitação, ainda que entendamos que a Administração Municipal não respeitou o princípio da licitação, deveremos sopesar a aplicação dos demais princípios, como a supremacia do interesse público, a e×ciência, a segurança jurídica e a razoabilidade/proporcionalidade. Princípios estes previstos no artigo 2º da Lei 9784, que trata do interesse público”. Para ela, neste caso, “se entendermos que o princípio da supremacia do interesse público em sua vertente primária, deverá respeitar o interesse da sociedade, deveremos entender que esse concurso, no estágio em se encontra, mesmo não respeitando o princípio da licitação, único vício por ventura encontrado, deve se manter intacto, tendo em vista que bene×ciará toda a população pindareense, uma vez que, empregará pessoas capacitadas (aprovadas em um concurso público isento), e trará novos benefícios para a sociedade,

uma vez que, a ausência de funcionários poderá afetar o desenvolvimento das atividades educacionais causando prejuízos à população como um todo". O Judiciário entendeu que o melhor para o Município na presente conjuntura é a manutenção do concurso, declarando sua legalidade, e determinando que o gestor atual comece a nomear e dar posse aos concursados para assumirem seus postos. "Vivemos em uma democracia onde prevalece o critério meritório para adentrar aos cargos públicos, e nada mais justo que seja através de um concurso, em que não há indícios de qualquer fraude, no qual foi respeitado a ordem de classificação, sem indicação de interferência da gestão passada, que os cargos públicos sejam ocupados", relatou a magistrada na sentença. E decidiu: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, revogando a liminar dantes deferida, mantendo a legalidade do concurso público de Edital 001/2016 para provimento de cargos efetivos e cadastro de reserva da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, homologado em 21.09.2016, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, Código de Processo Civil".

Projeto Casamento Comunitário oficializa união de 294 casais

22/08/2017

Só este ano, a Comarca realizou o matrimônio de 500 casais; cerimônia foi presidida pelo desembargador Cleones Cunha, presidente do TJMA

Presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha, fala durante a cerimônia IMPERATRIZ - Duzentos e noventa e quatro casais participaram da 3ª edição deste ano do projeto “Casamento Comunitário”, em Imperatriz, realizada no Centro de Convenções da cidade. A cerimônia foi aberta pelo presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Carvalho Cunha, acompanhado pela ministra Nancy Andrichi, do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Somente este ano, a Comarca realizou o matrimônio de cerca de 500 casais.

Os desembargadores Jorge Rachid, Jamil Gedeon, José Bernardo Rodrigues e o juiz Ângelo Santos (presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão) prestigiaram a cerimônia, ocorrida no fim da tarde da última sexta-feira, 18, e coordenada pelo juiz Adolfo Pires da Fonseca Neto com a parceria da Prefeitura Municipal de Imperatriz.

Autoridades locais, políticas, militares e civis prestigiaram a oficialização dos casais, que contou com a presença dos juizes que ajudaram na realização da cerimônia: Marco Antonio de Oliveira (diretor do Fórum); Genivaldo Pereira Silva (1ª Vara de Família); Delvam Tavares (Vara da Infância e Juventude); Iris Danielle de Araújo Santos (3ª Vara de Família); Ana Beatriz Jorge de Carvalho Maia (2ª Vara Cível); Fábio Gondinho de Oliveira (4ª Vara Cível); Weliton Sousa Carvalho (4ª Vara Criminal); Gladston Cutrim (Corregedoria); Gisa Fernanda Mendonça (1ª Vara de Estreito); Glender Malheiros (1ª Vara de João Lisboa) e os juizes de Paz, Ciro Rodrigues e Luziane Lucena.

Também compareceram ao evento a desembargadora do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), Márcia Minalez (que estava acompanhando a ministra do STJ, Nancy Andrichi), e o presidente da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (ANAMAGES), Magid Nauef Láuar, juiz de direito do TJMG.

Respeito

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Cunha, relembrou a importância do respeito mútuo entre os casais, sem violência e com amor. “Este é um projeto que dá a oportunidade de oficializar uniões de acordo com a lei. Muitos já vivem juntos há muito tempo, continuem sendo companheiros e se amando. Desejo que sejam muito felizes e digo aos noivos e noivas que tenham uma nova lua de mel”, enfatizou o presidente do TJMA.

Cleones Cunha fez uma ressalva ao desembargador Jorge Rachid, idealizador do projeto “Casamentos Comunitários”, no Judiciário do Maranhão. “Quando surgiu a ideia deste projeto, eu não acreditei. Mas desde a primeira edição, a iniciativa mostrou-se necessária, quando reuniu 250 casais, em praça pública, no ano de 1999, em São Luís. Eu faço um agradecimento especial ao desembargador Rachid, em nome dos mais de 100 mil casais que já oficializaram a união nos casamentos comunitários”, completou o presidente do TJMA.

Casamentos

Ao som da Banda de Música do Quinquagésimo Batalhão de Infantaria e Selva (50 BIS), os noivos foram recepcionados por dama de honra e um ator, representando o personagem "Charles Charplin", em espaço montado especialmente para registro fotográfico dos melhores momentos da cerimônia.

Os noivos mais idosos, os aposentados Calistro Pereira da Silva (74 anos) e Maria Mendes de Sousa (72 anos), foram casados pelo juiz Fábio Gondinho. Juntos há 50 anos, o casal recebeu o apoio da única filha e neto para oficializarem a união. A ministra do STJ, Nancy Andrichi, entregou a certidão de casamento aos noivos. "Que exemplo de amor contundente é dado por este casal, que vocês sejam muito felizes", almejou a ministra.

Cleilton Gonçalves Silva e Jocilene Silva Macedo foram os mais jovens da cerimônia. Ambos com 17 anos, os estudantes foram casados pelo juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), Gladiston Cutrim. A certidão de casamento foi entregue pelo presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha.

"Estamos realizando a terceira edição de mais um projeto "Casamento Comunitário". O casamento continua uma instituição forte e abençoada, eis que casa-se muito mais do que divorcia-se, digo isto com a firmeza de ser um juiz de Vara de Família", revelou o juiz Adolfo Pires da Fonseca Neto.

Prêmios

A estrutura da cerimônia contou com o apoio da Prefeitura de Imperatriz por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município. Aos nubentes, foi disponibilizado um espaço decorado com bolo de casamento para registros fotográficos. Ao final, os casais participaram de sorteios de prêmios doados por empresários e comerciantes da cidade.

Projeto

O projeto "Casamentos Comunitários" foi instituído pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão no ano de 1999, na gestão do então corregedor-geral Jorge Rachid. Destinado a pessoas de baixa renda, o projeto já possibilitou a oficialização de mais de 100 mil uniões em todo o Estado. Todos os atos de registro civil necessários à realização dos casamentos são gratuitos para os noivos, que são dispensados do pagamento das taxas referentes às despesas cartorárias.

PGJ entra com Adin contra lei que proíbe o Uber em São Luís

O procurador-Geral de Justiça, Luiz Gonzaga Coelho, protocolou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) no Tribunal de Justiça (TJ) contra a lei que proíbe o uso do aplicativo Uber em São Luís. Segundo o chefe do Ministério Público Estadual (MP), a Câmara Municipal de São Luís não tem competência para “legislar sobre direito civil”. Luiz Gonzaga quer barrar na Justiça a lei nº 429/2016 que proíbe o uso de veículos particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de pessoas em São Luís. A lei é de autoria da ex-vereadora Luciana Mendes e foi promulgada em março pela presidente da Casa, vereador Astro de Ogum (PR). Pela Adin, a Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) diz que a lei afronta à Constituição do Estado do Maranhão em dois pontos: o município não tem competência “para legislar sobre direito civil, diretrizes da política nacional de transportes, trânsito e transportes, sendo a competência do Município meramente suplementar e voltada para interesses locais.

O segundo ponto, de acordo com o procurador-geral, é o de que caberia ao Estado, não ao município, “as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo livre a iniciativa privada, desde que não contrarie o interesse público”. Na ação, Luiz Gonzaga argumenta ainda que o transporte por meio de aplicativos é um serviço privado, não público e que, por isso, independe de concessão. Justiça - Essa não é a primeira ação impetrada na Justiça para barrar a lei que proíbe o Uber em São Luís. Assim que houve a promulgação da lei, a Defensoria Pública do Estado entrou com ação com pedido de liminar de tutela de urgência (decisão judicial antecipada) na Vara de Direitos Difusos.

A DPE pediu ao Judiciário para impedir que a Prefeitura de São Luís proibisse o uso de aplicativos destinados ao serviço de transporte individual de passageiros cidade de São Luís e de efetuar apreensões dos veículos prestadores desse serviço. Pediu, ainda, a fixação de multa no valor de R\$ 50 mil no caso de qualquer autuação. O juiz Manoel Araújo Chaves, que respondia pela vara, negou o pedido.

Justiça extingue processo contra Weverton Rocha

GILBERTO LÉDA

22/08/2017 às 10h00

Juiz destacou que principal peça de acusação contra deputado foi considerada nula pelo Tribunal de Justiça do Maranhão

Weverton ainda responde ação pelo mesmo motivo no STF

O juiz José Jorge Figueiredo dos Anjos, titular da 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, extinguiu, por ausência de pressupostos processuais, uma ação civil pública por ato de improbidade administrativa em que figuravam como réus o deputado federal Weverton Rocha (PDT) e outras três pessoas, além da Maresia Construções Ltda.

O caso refere-se à reforma do ginásio Costa Rodrigues na capital maranhense, no período em que o pedetista era secretário de Estado do Esporte e Lazer.

Segundo o Ministério Público, auditorias realizadas em contratos referentes à gestão do parlamentar apontaram irregularidades como dispensa ilegal de licitação, falha na formalização de um aditivo - que acresceu 170% ao valor original da obra -, além de pagamentos sem que os serviços fossem realizados.

A reforma do ginásio foi inicialmente contratada por R\$ 1.988.497,34, por meio de dispensa de licitação. Segundo o MP, Weverton aditivou o contrato em R\$ 3.397.944,90.

Ao analisar o caso, o magistrado destacou que a peça fundamental da acusação, Relatório de Auditoria nº 06/2009-AGAJ-CGE, elaborado em decorrência de inspeção feita pela Controladoria Geral do Estado do Maranhão (CGE-MA), foi declarado nulo pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

“Desta feita, com a declaração de nulidade da prova que lastreia a presente ação de improbidade administrativa, que perscruta atos ímprobos, não há como a demanda ter seu prosseguimento normal”, despachou Figueiredo dos Anjos.

STF - Livre da acusação de improbidade no caso da reforma do ginásio em âmbito estadual, o deputado Weverton Rocha ainda enfrenta processo pelo mesmo motivo no Supremo Tribunal Federal (STF), onde tornou-se réu em março deste ano por crime de violações à lei de licitações e por peculato (desvio de dinheiro público feito por agente público).

Em nota à imprensa, o pedetista afirmou que “ao final da ação penal ficará provado que não houve obtenção de vantagem indevida ou injusta para ele ou para outra pessoa, não houve superfaturamento ou prejuízos ao erário público”.

“A licitação em questão foi dispensada com base em decreto de emergência do então governador Jackson Lago, dentro do prazo estipulado, e fundamentada pelo parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Esportes”, alega Rocha.

Decisão em Cururupu determina que estado promova melhorias na MA-006

OESTADOMA.COM / COM INFORMAÇÕES DA CGJ-MA

22/08/2017 às 11h09

De acordo com a decisão, as obras a serem realizadas são de drenagem, recapeamento, recomposição do acostamento, bem como sinalização

O estado tem 90 dias, a partir da notificação, para realizar as obras e, caso descumpra injustificadamente a liminar, a multa é de R\$ 5.000 mil diários.

CURURUPU - Uma decisão proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, de Cururupu, determina que o estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura (Sinfra) promova melhorias na rodovia MA-006, que liga os municípios de Pinheiro a Serrano do Maranhão (termo judiciário da comarca), passando por Cururupu. O estado tem 90 dias, a partir da notificação, para realizar as obras e, caso descumpra injustificadamente a liminar, a multa é de R\$ 5.000 mil diários, pessoal ao Governador e ao Secretário de Estado da Infraestrutura.

De acordo com a decisão, as obras a serem realizadas são de drenagem, recapeamento, recomposição do acostamento, bem como sinalização por placas e no solo da rodovia. A manutenção das rodovias estaduais é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Infraestrutura, conforme a Lei 9.340, de 2011. "A rodovia compreende trechos entre Pinheiro e Cururupu (100 km) e Cururupu e Serrano do Maranhão (30 km), sendo que os dois trechos estão em péssimas condições", destacou o Ministério Público.

Abandono - Na Ação Civil Pública, o titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu, Francisco de Assis Silva Filho, destacou que o trecho entre os dois municípios está em total abandono por quem teria o dever de preservá-lo.

"Basta transitar num pequeno trecho desta rodovia para perceber uma grande número de buracos, a falta de acostamento e sinalização, o que dificulta o trânsito de veículos automotores e a segurança de pedestres", disse, destacando o agravamento da situação quando chega o período chuvoso. Segundo o Ministério Público, está demonstrada a violação das normas regulamentares que disciplinam o sistema viário nacional, em especial o artigo 2o do Código de Trânsito Brasileiro

Para o juiz Douglas da Guia, "o que se observa é nos autos é que, de fato, trechos da MA-006 entre Pinheiro e Serrano do Maranhão encontra-se em estado de calamidade. Na realidade, o relatório de diligências e as fotos acostadas aos autos dão maior ênfase probatória ao alegado pelo MP, visto que é de conhecimento público e notório que os trechos supramencionados da referida rodovia carecem de condições mínimas de trafegabilidade".

E segue na decisão: "O perigo da demora resta demonstrado no fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois se o requerido continuar se omitindo em seus serviços essenciais, como dito acima, fará um número indeterminado de pessoas (direitos difusos) sofrer os prejuízos como acidentes na estrada ou até mesmo a incapacidade de se deslocar entre esses três municípios citados". Para o juiz, verifica-se a gravidade da situação de irregularidade em que se encontra a rodovia, o que impõe a intervenção judicial, diante da negligência face às obrigações constitucionais que lhe cabem, outrossim, o princípio constitucional da eficiência.

Estado é obrigado a fornecer medicamento a paciente portadora de doença degenerativa

OESTADOMA.COM / COM INFORMAÇÕES DA CGJ-MA

22/08/2017 às 08h54

A mulher é portadora da doença degenerativa “ataxia de Friedreich”, que é hereditária e que condiciona uma deterioração células nervosas

Esse é o segundo pedido deferido pela Justiça neste caso. O primeiro foi em 2015.

RAPOSA - Em decisão proferida pela juíza Rafaella Saif Rodrigues, na última semana, no termo judiciário da cidade de Raposa, determinou o bloqueio de recursos do estado do Maranhão com vistas ao tratamento de uma mulher que possui uma doença degenerativa.

O objetivo da tutela antecipada (decisão judicial com efeito imediato) é adquirir o medicamento Idebenone, que ajuda na prevenção de complicações cardíológicas e evita o crescimento do miocárdio. Esse é o segundo pedido deferido pela Justiça neste caso. O primeiro foi em 2015.

A paciente é portadora da doença degenerativa “ataxia de Friedreich”, que é hereditária (genética) e que condiciona uma deterioração de determinadas células nervosas ao longo do tempo. Em muitos casos, esta doença afeta igualmente o coração, alguns ossos e as células no pâncreas que produzem insulina. A doença começa tipicamente por uma dificuldade na marcha. As pessoas com ataxia de Friedreich desenvolvem movimentos trêmulos e desajeitados nas pernas (denominada marcha atáxica) durante a infância ou o início da adolescência.

Com o agravamento da doença, a partir de 2014, a autora da ação tem a necessidade de ingestão contínua de sete pílulas diárias do medicamento Idebenone 45 mg. Como não possui condições de trabalho nem financeiras, procurou a secretaria de Saúde de São Luís, que alegou não ser de sua responsabilidade haja vista que a requerente mora na Raposa. Ela foi informada, ainda, que tal medicamento não é encontrado na rede pública de saúde.

“Demonstrada a patologia, conforme relatórios médicos anexados aos autos, bem como a necessidade de tratamento e a impossibilidade de arcar com os custos de sua cura, é dever do Estado suprir tal necessidade (...) Muito menos o judiciário poderia ficar inerte frente a urgência demonstrada por quem dele se socorreu, não deve o Estado omitir-se na garantia do direito à saúde”, destaca a magistrada em decisão datada de 2015.

Em audiência realizada recentemente, o estado comprovou a abertura de processo licitatório para adquirir o medicamento, mas ainda não há previsão de quando estará disponível, daí a necessidade de bloqueio de recursos para imediata aquisição do Idebenone. “É importante frisar que o medicamento é para possibilitar que a vida da paciente se alongue, até que ela seja curada. Existe a possibilidade de que ela nem esteja viva ao término de um processo judicial, por isso o deferimento da tutela antecipada”, narra a magistrada na análise dos pedidos da autora, enfatizando sobre a gravidade da doença.

“Defiro o pedido e determino novo bloqueio Online do correspondente a mais seis meses de tratamento, que equivale a R\$ 1.377, 94 das contas do estado, com o fim de garantir o medicamento Idebenone 45 mg (...) em caso de permanência de omissão do estado, novos bloqueios poderão ser realizados a fim de garantir o

completo tratamento da requerente”, decidiu a juíza.

Ex-prefeito é condenado por improbidade administrativa

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença da Vara Única da Comarca de Senador La Rocque que condenou o ex-prefeito João Alves Alencar por ato de improbidade. As sanções foram: multa civil no valor de cinco vezes a remuneração de seu último ano como prefeito, suspensão dos direitos políticos por cinco anos e proibição de contratar com o Poder Público por três anos. A sentença de 1º Grau foi proferida pelo juiz Paulo Vital Souto Montenegro.

A ação proposta na Justiça de 1º Grau argumentou que João Alencar não teria deixado qualquer documento nos arquivos do Município, causando dificuldades para a gestão posterior, inclusive a impossibilidade de prestação de contas pela nova administração.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando, preliminarmente, que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendimento pacífico de que a presença de dolo ou culpa é indispensável à configuração de quaisquer das hipóteses de improbidade administrativa. Sustentou que o apelado limitou-se a indicar na inicial que ele não teria deixado os documentos, e que os fatos que servem de base à ação não podem ser considerados como elementos suficientes para provar o ato de improbidade.

O relator da apelação cível, desembargador Ricardo Duailibe, disse que, no caso, vislumbra-se que a conduta ímproba do ex-prefeito refere-se à sonegação deliberada de documentos públicos fiscais e administrativos de toda a sua gestão - 2005/2008 e 2009/2012 - à nova administração do Município.

O desembargador relatou que, de acordo com entendimento do juiz de base, João Alves Alencar detinha a guarda pessoal de parte dos documentos; outros foram entregues ao Tribunal de Contas do Estado somente em junho de 2013, ou seja, seis meses após o término do seu mandato.

Segundo o relator, no que se refere às improbidades que dizem respeito à violação aos princípios da administração pública, basta o dolo genérico, sendo certo que o quadro que se refere ao fato jurídico já delineado aponta para este elemento na recusa de fornecimento de documentos públicos oficiais. Ele citou entendimento do STJ.

Duailibe destacou que, no caso, a conduta dolosa é patente e que ficou caracterizada a sonegação dos documentos, o que atenta contra os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Acrescentou que o apelante já teve proferida, em seu desfavor, sentença condenatória na área criminal pela mesma conduta.

O relator entendeu que as sanções fixadas em primeira instância foram razoáveis e proporcionais ao caso, não merecendo qualquer ajuste. Em razão disso, negou provimento ao apelo do ex-prefeito.

O desembargador José de Ribamar Castro e o juiz Gilmar Everton Vale, convocado para compor quórum na

Câmara, concordaram com o voto do relator.

(TJMA)

Decisão em Cururupu determina que Estado promova melhorias na MA-006

Uma decisão proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, de Cururupu, determina que o Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA) promova melhorias na rodovia MA-006, que liga os municípios de Pinheiro a Serrano do Maranhão (termo judiciário da comarca), passando por Cururupu. O Estado tem 90 dias, a partir da notificação, para realizar as obras e, caso descumpra injustificadamente a liminar, a multa é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) diários, pessoal ao Governador e ao Secretário de Estado da Infraestrutura.

De acordo com a decisão, as obras a serem realizadas são de drenagem, recapeamento, recomposição do acostamento, bem como sinalização por placas e no solo da rodovia. A manutenção das rodovias estaduais é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Infraestrutura, conforme a Lei 9.340, de 2011. “A rodovia compreende trechos entre Pinheiro e Cururupu (100 km) e Cururupu e Serrano do Maranhão (30 km), sendo que os dois trechos estão em péssimas condições”, destacou o Ministério Público.

Abandono - Na Ação Civil Pública, o titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu, Francisco de Assis Silva Filho, destacou que o trecho entre os dois municípios está em total abandono por quem teria o dever de preservá-lo.

“Basta transitar num pequeno trecho desta rodovia para perceber uma grande número de buracos, a falta de acostamento e sinalização, o que dificulta o trânsito de veículos automotores e a segurança de pedestres”, disse, destacando o agravamento da situação quando chega o período chuvoso. Segundo o Ministério Público, está demonstrada a violação das normas regulamentares que disciplinam o sistema viário nacional, em especial o artigo 2o do Código de Trânsito Brasileiro

Para o juiz Douglas da Guia, “o que se observa é nos autos é que, de fato, trechos da MA-006 entre Pinheiro e Serrano do Maranhão encontra-se em estado de calamidade. Na realidade, o relatório de diligências e as fotos acostadas aos autos dão maior ênfase probatória ao alegado pelo MP, visto que é de conhecimento público e notório que os trechos supramencionados da referida rodovia carecem de condições mínimas de trafegabilidade”.

E segue na decisão: “O perigo da demora resta demonstrado no fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois se o requerido continuar se omitindo em seus serviços essenciais, como dito acima, fará um número indeterminado de pessoas (direitos difusos) sofrer os prejuízos como acidentes na estrada ou até mesmo a incapacidade de se deslocar entre esses três municípios citados”. Para o juiz, verifica-se a gravidade da situação de irregularidade em que se encontra a rodovia, o que impõe a intervenção judicial, diante da negligência face às obrigações constitucionais que lhe cabem, outrossim, o princípio constitucional da eficiência.

Ex-prefeito de São Luís Gonzaga é condenado por improbidade administrativa

O ex-prefeito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, foi condenado pelo juiz da comarca, Tonny Araújo Luz, em Ação Civil por Improbidade Administrativa, por ter celebrado convênio com a Secretaria de Estado da Cultura (SECMA), para promoção do “Carnaval da Maranhensidade 2008”, sem prestar contas.

Para a execução do convênio, visando à preservação e dinamização do Carnaval, e envolvendo a atividades como blocos tradicionais, blocos organizados, alternativos, escolas de samba, dentre outros, foi firmado o repasse de uma parcela no valor de R\$ 30 mil dos recursos do tesouro estadual, com a contrapartida de seis mil da Prefeitura, além da prestação de contas no prazo de 60 dias após a execução da festa.

O evento ocorreu no prazo previsto, os recursos foram repassados, mas Luiz Gonzaga Fortes deixou de prestar contas, motivo pelo qual, inclusive, foi instaurada Tomada de Contas Especial no âmbito da SECMA.

Após a análise dos meios de provas apresentados nos autos, o juiz concluiu que ficou demonstrado, com clareza, que o ex-prefeito, ao deixar de prestar contas do convênio, praticou ato de improbidade administrativa, violando princípios constitucionais, e concretizando com esse comportamento, o ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, inciso VI, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/1992).

PENALIDADES - O juiz condenou o ex-prefeito à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; ao pagamento de multa civil de dez vezes o valor da remuneração recebida pelo réu em janeiro/2005, quando ainda era gestor municipal; à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de cinco anos; e ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor repassado à administração direta pelo tesouro estadual, no valor de R\$ 30 mil.

“Ressalte-se que o ora promovido (o réu) sequer foi diligente a comprovar qualquer fato modificativo ou extintivo das alegações da parte autora (Ministério Público), não apresentando documentação idônea a comprovar a apresentação da prestação de contas, o que somente vem reforçar a prática do ato de improbidade por ele consolidado”, ressaltou o magistrado na sentença.

(CGJ)

Aniversário de Humberto Coutinho reúne dirigentes dos três poderes

por
Aquiles Emir

22 de agosto de 2017
96 0

O aniversário do deputado Humberto Coutinho (PDT), presidente da Assembleia Legislativa, reuniu diversas autoridades, dentre elas os chefes dos poderes Executivo, Flávio Dino, e do Judiciário, Cleones Cunha, na tarde desta segunda-feira (21) no Palácio Manoel Beckman, sede do Poder Legislativo. Confira os melhores momentos nos registros de Crédito: Kristiano Simas/Agência AL:

Humberto Coutinha recepcionando os chefes dos poderes Executivo e Judiciário na chegada à Assembleia

O presidente da Assembleia ouve atentamente o pronunciamento do governador Flávio Dino

A esposa do deputado fala da convivência com o deputado e de sua dedicação à coisa pública
Humberto Coutinho agradece as manifestações sob o olhar atento do presidente do Tribunal de Justiça

Aniversário de Humberto Coutinho comemorado na Assembleia

por
Aquiles Emir

22 de agosto de 2017
32 0

Em um momento descontraído, logo após a Sessão Ordinária desta segunda-feira (21), o presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, deputado Humberto Coutinho (PSB), recebeu homenagens pela passagem de seu aniversário, no Salão Nobre da Assembleia.

Estiveram presentes a presidente do Gedema e esposa do presidente, Dra Cleide Coutinho, além de familiares e amigos, autoridades como o governador Flavio Dino (PCdoB) e sua esposa, a primeira-dama Daniela Lima, secretários de Estado, deputados e o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Cleones Cunha.

Todos destacaram, em suas falas, o caráter e a diplomacia do deputado Humberto. O governador Flávio Dino ressaltou a condução da Assembleia e a relação harmoniosa com os deputados. “Dentre as qualidades do presidente Humberto está a diplomacia e o trato com os parlamentares. Ele tem feito uma condução brilhante desta Casa. Além disso, é um ser humano fantástico. Vida longa, Humberto!”, exclamou o governador.

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão enfatizou a sua admiração pela pessoa do presidente da Assembleia. “É alguém a quem nós devemos imensa admiração. Parabéns, presidente Humberto”, disse Cleones Cunha.

Emocionado com o momento que foi organizado de forma surpresa, o presidente Humberto Coutinho agradeceu as homenagens e a presença de todos. “Agradeço as homenagens de todos os amigos e, em especial, à minha esposa Cleide, que tirou um pouco do seu tempo para organizar esse momento muito especial para mim”, finalizou.

Decisão em Cururupu determina que Estado promova melhorias na MA-006

Uma decisão proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, de Cururupu, determina que o Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA) promova melhorias na rodovia MA-006, que liga os municípios de Pinheiro a Serrano do Maranhão (termo judiciário da comarca), passando por Cururupu. O Estado tem 90 dias, a partir da notificação, para realizar as obras e, caso descumpra injustificadamente a liminar, a multa é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) diários, pessoal ao Governador e ao Secretário de Estado da Infraestrutura.

De acordo com a decisão, as obras a serem realizadas são de drenagem, recapeamento, recomposição do acostamento, bem como sinalização por placas e no solo da rodovia. A manutenção das rodovias estaduais é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Infraestrutura, conforme a Lei 9.340, de 2011. “A rodovia compreende trechos entre Pinheiro e Cururupu (100 km) e Cururupu e Serrano do Maranhão (30 km), sendo que os dois trechos estão em péssimas condições”, destacou o Ministério Público.

Abandono - Na Ação Civil Pública, o titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu, Francisco de Assis Silva Filho, destacou que o trecho entre os dois municípios está em total abandono por quem teria o dever de preservá-lo.

“Basta transitar num pequeno trecho desta rodovia para perceber uma grande número de buracos, a falta de acostamento e sinalização, o que dificulta o trânsito de veículos automotores e a segurança de pedestres”, disse, destacando o agravamento da situação quando chega o período chuvoso. Segundo o Ministério Público, está demonstrada a violação das normas regulamentares que disciplinam o sistema viário nacional, em especial o artigo 2o do Código de Trânsito Brasileiro

Para o juiz Douglas da Guia, “o que se observa é nos autos é que, de fato, trechos da MA-006 entre Pinheiro e Serrano do Maranhão encontra-se em estado de calamidade. Na realidade, o relatório de diligências e as fotos acostadas aos autos dão maior ênfase probatória ao alegado pelo MP, visto que é de conhecimento público e notório que os trechos supramencionados da referida rodovia carecem de condições mínimas de trafegabilidade”.

E segue na decisão: “O perigo da demora resta demonstrado no fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois se o requerido continuar se omitindo em seus serviços essenciais, como dito acima, fará um número indeterminado de pessoas (direitos difusos) sofrer os prejuízos como acidentes na estrada ou até mesmo a incapacidade de se deslocar entre esses três municípios citados”. Para o juiz, verifica-se a gravidade da situação de irregularidade em que se encontra a rodovia, o que impõe a intervenção judicial, diante da negligência face às obrigações constitucionais que lhe cabem, outrossim, o princípio constitucional da eficiência.

Ex-prefeito de São Luís Gonzaga é condenado por improbidade administrativa

Ele foi condenado por ter celebrado convênio com a Secretaria de Estado da Cultura (SECMA), para promoção do “Carnaval da Maranhensidade 2008”, sem prestar contas.

Ex-prefeito de São Luís Gonzaga do Maranhão, Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho.

O ex-prefeito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, foi condenado pelo juiz da comarca, Tonny Araújo Luz, em Ação Civil por Improbidade Administrativa, por ter celebrado convênio com a Secretaria de Estado da Cultura (SECMA), para promoção do “Carnaval da Maranhensidade 2008”, sem prestar contas.

Para a execução do convênio, visando à preservação e dinamização do Carnaval, e envolvendo a atividades como blocos tradicionais, blocos organizados, alternativos, escolas de samba, dentre outros, foi firmado o repasse de uma parcela no valor de R\$ 30 mil dos recursos do tesouro estadual, com a contrapartida de seis mil da Prefeitura, além da prestação de contas no prazo de 60 dias após a execução da festa.

O evento ocorreu no prazo previsto, os recursos foram repassados, mas Luiz Gonzaga Fortes deixou de prestar contas, motivo pelo qual, inclusive, foi instaurada Tomada de Contas Especial no âmbito da SECMA.

Após a análise dos meios de provas apresentados nos autos, o juiz concluiu que ficou demonstrado, com clareza, que o ex-prefeito, ao deixar de prestar contas do convênio, praticou ato de improbidade administrativa, violando princípios constitucionais, e concretizando com esse comportamento, o ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, inciso VI, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/1992).

PENALIDADES - O juiz condenou o ex-prefeito à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; ao pagamento de multa civil de dez vezes o valor da remuneração recebida pelo réu em janeiro/2005, quando ainda era gestor municipal; à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de cinco anos; e ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor repassado à administração direta pelo tesouro estadual, no valor de R\$ 30 mil.

“Ressalte-se que o ora promovido (o réu) sequer foi diligente a comprovar qualquer fato modificativo ou extintivo das alegações da parte autora (Ministério Público), não apresentando documentação idônea a comprovar a apresentação da prestação de contas, o que somente vem reforçar a prática do ato de improbidade por ele consolidado”, ressaltou o magistrado na sentença.

Fonte:Jornal Pequeno.

Oficial de Justiça é preso na saída do Fórum, no Calhau

Investigações da Polícia Civil culminaram na prisão de um Oficial de Justiça. A captura do suspeito aconteceu no Fórum Desembargador Sarney Costa, localizado na Avenida Carlos Cunha, no Calhau.

De acordo com informações, uma investigação acontecia e a polícia cumpriu um Mandado de Prisão contra o Oficial de Justiça, na manhã desta terça-feira (22).

Segundo o delegado Jeffrey Furtado, titular da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos (DRFV), o Oficial de Justiça, que ainda não teve o nome divulgado, apreendia os veículos que os proprietários tinham dívidas nas financeiras e negociava diretamente com eles, onde cobrava de R\$ 3 mil a R\$ 5 mil para devolvê-los.

Após o pagamento do valor, ele devolvia o carro ao proprietário, e em seu relatório dizia que não tinha encontrado o veículo.

Uma investigação foi realizada durante dois meses, onde duas pessoas foram presas. Elas trabalhavam para algumas seguradoras e teriam denunciado o Oficial de Justiça. Após apuração dos fatos foi pedido mandado de prisão contra o Oficial de Justiça, que foi cumprido nesta terça-feira.

O delegado também informou que o suspeito será transferido para o Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

Fonte:Portal Guara.

POSSE | Juíza Clécia Pereira Monteiro é nova titular da 2ª Vara da Família de Açailândia

22/08/2017 14:21:20

A juíza Clécia Pereira Monteiro tomou posse na Comarca de Açailândia, de entrância intermediária, nessa segunda-feira (21). A magistrada foi removida, por merecimento, para a 2ª Vara da Família de Açailândia, na última sessão plenária administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), no dia 16 de agosto. A juíza era titular da 2ª Vara da Comarca de Santa Luzia.

O presidente do TJMA, desembargador Cleones Carvalho Cunha, desejou sucesso à magistrada, afirmando saber que ela dará continuidade ao excelente trabalho realizado em Santa Luzia. Agradecendo os votos de sucesso, Clécia Pereira Monteiro destacou que, em 2017, conseguiu movimentar 3.875 processos na Comarca de Santa Luzia e, no total realizado por ela e pela equipe, alcançou o número de mais de 38 mil movimentações. "Deixo a unidade saneada e com a certeza de que, com o apoio dos servidores, conseguimos fazer um trabalho célere", finalizou.

Clécia Pereira Monteiro ingressou na magistratura em 2009, como juíza substituta e, em seguida, foi titularizada na Comarca de Magalhães de Almeida. Passou pela Comarca de Monção, sendo posteriormente promovida para a 2ª Vara da Comarca de Santa Luzia, onde permaneceu até seguir, agora, para Açailândia.

Estiveram presentes na posse os juízes Sônia Amaral (coordenadora da AGEM do TJMA), Marcelle Farias (1ª Vara da Comarca de Santa Luzia) e Artur Gustavo (Juizado Especial da Comarca de Pedreiras).

POSTLINK%%

Ex-prefeito de São Luís Gonzaga é condenado por improbidade administrativa

22/08/2017 16:23:45

O ex-prefeito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, foi condenado pelo juiz da comarca, Tonny Araújo Luz, em Ação Civil por Improbidade Administrativa, por ter celebrado convênio com a Secretaria de Estado da Cultura (SECMA), para promoção do "Carnaval da Maranhensidade 2008", sem prestar contas.

Para a execução do convênio, visando à preservação e dinamização do Carnaval, e envolvendo a atividades como blocos tradicionais, blocos organizados, alternativos, escolas de samba, dentre outros, foi firmado o repasse de uma parcela no valor de R\$ 30 mil dos recursos do tesouro estadual, com a contrapartida de seis mil da Prefeitura, além da prestação de contas no prazo de 60 dias após a execução da festa.

O evento ocorreu no prazo previsto, os recursos foram repassados, mas Luiz Gonzaga Fortes deixou de prestar contas, motivo pelo qual, inclusive, foi instaurada Tomada de Contas Especial no âmbito da SECMA.

Após a análise dos meios de provas apresentados nos autos, o juiz concluiu que ficou demonstrado, com clareza, que o ex-prefeito, ao deixar de prestar contas do convênio, praticou ato de improbidade administrativa, violando princípios constitucionais, e concretizando com esse comportamento, o ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, inciso VI, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/1992).

PENALIDADES – O juiz condenou o ex-prefeito à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; ao pagamento de multa civil de dez vezes o valor da remuneração recebida pelo réu em janeiro/2005, quando ainda era gestor municipal; à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de cinco anos; e ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor repassado à administração direta pelo tesouro estadual, no valor de R\$ 30 mil.

"Ressalte-se que o ora promovido (o réu) sequer foi diligente a comprovar qualquer fato modificativo ou extintivo das alegações da parte autora (Ministério Público), não apresentando documentação idônea a comprovar a apresentação da prestação de contas, o que somente vem reforçar a prática do ato de improbidade por ele consolidado", ressaltou o magistrado na sentença.

O post [Ex-prefeito de São Luís Gonzaga é condenado por improbidade administrativa](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Prefeitos de Santa Rita e de Bacabeira visitam presidente do TJMA

22/08/2017 15:06:00

O prefeito do município de Santa Rita, Hilton Gonçalves de Sousa, e a chefe do Executivo Municipal de Bacabeira, Fernanda Gonçalves, fizeram visita de cortesia ao presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha.

"Estamos visitando o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Cleones, para estreitarmos relações institucionais com o Poder Judiciário", disse o prefeito de Hilton Gonçalves, em conversa no Gabinete da Presidência na presença do diretor do Fórum de São Luís, juiz Sebastião Bonfim, e do juiz coordenador dos Precatórios do TJMA, José Nilo Ribeiro.

O desembargador Cleones Cunha, por sua vez, disse que a visita é um gesto de cordialidade dos dois gestores públicos e facilita o diálogo entre as instituições.

O post [Prefeitos de Santa Rita e de Bacabeira visitam presidente do TJMA](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).